

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**O DEVER DE EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E
A REENGENHARIA DO PROCESSO JUDICIAL**

JOSÉ OLI FERRAZ OLIVEIRA

Porto Alegre

2006

JOSÉ OLI FERRAZ OLIVEIRA

**O DEVER DE EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E
A REENGENHARIA DO PROCESSO JUDICIAL**

Monografia para a obtenção do título de Especialista
em Administração Pública pela Universidade Federal
do Rio Grande do Sul

Orientador: Ivan Antônio Pinheiro

Porto Alegre

2006

JOSÉ OLI FERRAZ OLIVEIRA

**O DEVER DE EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E
A REENGENHARIA DO PROCESSO JUDICIAL**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Administração Pública

Aprovado em de 2007.

BANCA EXAMINADORA

Ivan Antônio Pinheiro
Orientador

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	UM BREVÍSSIMO HISTÓRICO DA TEORIA ADMINISTRATIVA CONTEMPORÂNEA	12
3	ABORDAGENS ADMINISTRATIVAS NA ERA DA INFORMAÇÃO	15
3.1	NOVOS PARADIGMAS DA ADMINISTRAÇÃO	15
3.2	A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC NAS ORGANIZAÇÕES	16
3.3	A PRODUTIVIDADE, AS OPERAÇÕES E A TECNOLOGIA	17
3.4	ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS E A INFORMÁTICA	18
3.5	O CONTROLE DA QUALIDADE TOTAL.....	19
3.6	A RESISTÊNCIA À MUDANÇA	20
4	A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22
4.1	PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
4.2	A INDISPENSABILIDADE DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA NO SERVIÇO PÚBLICO.....	26
4.3	A NECESSIDADE DE SE ADMINISTRAR ESTRATEGICAMENTE	26
5	A JUSTIÇA FEDERAL: COMPETÊNCIA E COORDENAÇÃO	30
5.1	A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO.....	34
5.2	AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E AS POLÍTICAS DESENVOLVIDAS	37
5.2.1	<i>A Questão Externa do Poder Judiciário</i>	37
5.2.2	<i>A questão interna da 4ª Região</i>	41
5.2.3	<i>Destaques do “Prêmio Destaque Institucional”</i>	45
5.2.4	<i>A questão da legalidade das inovações</i>	50
6	O PROCESSO CONVENCIONAL	53
7	O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS	57
7.1	O SURGIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL SEM A UTILIZAÇÃO DE PAPEL.....	58
8	A QUESTÃO DA MOROSIDADE NO JUDICIÁRIO	61
8.1	A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À FORMA DOS ATOS E AUTOS PROCESSUAIS	70
9	A NECESSIDADE DE UMA EFETIVA GOVERNANÇA CORPORATIVA DO PODER JUDICIÁRIO	75

CONCLUSÃO	85
REFERÊNCIAS	89
ANEXO A – PESQUISA DE SATISFAÇÃO	95
ANEXO B – SUGESTÃO Nº 1/2001	96
ANEXO C – PROJETO DE LEI 5.828/2001	106

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao Poder Judiciário, do qual sou servidor de carreira; à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ao Programa de Pós Graduação em Administração/EA e à Administração do Tribunal Regional Federal, gestão 2003-2005, que viabilizaram a realização deste Curso; aos sábios mestres daquela Instituição de Ensino que foram incumbidos de realizá-lo, especialmente ao meu orientador, Prof. Ivan Pinheiro e à minha família que suportou meu estresse e ausência nestes dias de dedicação ao estudo.

RESUMO

Este estudo examina, sob a ótica da Ciência da Administração, a atividade jurisdicional hoje desenvolvida no Brasil, buscando alternativas de trabalho mais eficientes, focadas essencialmente no processo do “processo judicial convencional”, sabidamente moroso e burocrático, de acordo com manifestações de diversos segmentos da sociedade.

Verifica-se na Teoria Administrativa contemporânea, que hoje vivemos a Era da Informação, que oferece abordagens próprias, novos paradigmas e que a tecnologia, sem pedir licença, invadiu quase todos os ramos do conhecimento, inclusive os murais dos tribunais, instalando-se nos gabinetes e serventias, impondo-se pelas suas vantagens, num processo que só tende a recrudescer.

Vê-se que esta nova maneira de administrar exige o desenvolvimento de culturas que promovam a inovação constante, o aparecimento de novos conceitos, o controle de qualidade, a administração da mudança, etc.

Examina, *an passant*, a teoria da Administração Pública, seus principais princípios, com destaque ao da eficiência e à necessidade de se administrar estrategicamente.

Em seguida faz uma macro análise do Judiciário e da Justiça Federal, seus principais problemas no que respeita ao avanço tecnológico, políticas desenvolvidas neste setor, bem como quanto à coordenação nacional destas políticas, com similar análise da questão interna da Justiça Federal da 4ª Região.

No que respeita ao processo judicial propriamente dito, verifica seus fundamentos legais, formas dos atos e autos processuais, o surgimento do processo judicial virtual, a evolução legislativa a respeito, fazendo uma leitura acerca das possibilidades futuras da prestação jurisdicional e sobre a reengenharia do processo.

Levanta dados estatísticos sobre o número de processos em tramitação tanto no meio físico (papel) quanto no eletrônico (virtual), comparando estes dados, inclusive no que respeita ao tempo de tramitação, que se traduz na questão da morosidade do Judiciário, evidenciando que a virtualização geral do processo é um caminho inexorável e irreversível.

Palavras-chaves: Processo Judicial Convencional; Morosidade; Era da Informação; Princípio da Eficiência, Reengenharia; Processo Eletrônico.

ABSTRACT

This study examines, under the optics of the science of the Administration, the Jurisdictional activity today developed in Brazil, searching for more efficient work alternatives, focused essentially in the process of the "conventional lawsuit", knowingly slow and bureaucratic, in agreement with manifestations of several segments of the society.

It is verified in the contemporary Administrative Theory, that today we live in the Age of the Information, that offers proper approaches, new paradigms and that the technology, without asking license, almost invaded all of the branches of the knowledge, besides the murals of the tribunals, settling in the cabinets and the court records department, being imposed by their advantages, in a process that only tends to intensify.

It is seen that this new way to administer demands the development of cultures that promote constant innovation, the emergence of new concepts, the quality control, the administration of the changes, and others.

It examines, an passant, the theory of the Public Administration, the main principles, with prominence to the principle of efficiency and the need to administer strategically.

After that, it makes a macro analysis of the Judiciary and the Federal Justice, the main problems related to the technological progress, politics developed in this sector, as well the national coordination of these politics, with similar analysis of the internal subjects in the Federal Justice of the 4th Area.

About the lawsuit properly said, it verifies their legal foundations, forms of the acts and procedural files of legal documents, the sprouting of the virtual lawsuit, the legislative evolution about it, making a reading concerning to the future possibilities of the judgement and on the reengineering of the lawsuit.

Raising statistical data on the number of lawsuits in transaction, in the physical form (paper) as in the electronic (virtual), comparing this data, also about the transaction time, that translates the slowness question of the Judiciary, evidencing that the digital lawsuit is an irreversible road.

Keywords: Conventional lawsuit. Slowness. Age of the Information. Principle of the Efficiency. Reengineering. Electronic Process.

1 INTRODUÇÃO

O inegável avanço tecnológico e a virtualização generalizada de quase todas as atividades humanas, que têm de todos exigido a revisão de muitos paradigmas até bem pouco tempo inimagináveis, que têm permitido o encurtamento de distâncias, a realização *on line* com segurança de transações comerciais de grande envergadura e, inclusive, que médicos realizem cirurgias mesmo estando a centenas de quilômetros do paciente, utilizando a informática, conexão em rede e a robótica, parecem ser um caminho sem volta a exigir de todos os segmentos da sociedade certa disposição a lançar mão de meios mais modernos de trabalho.

O Poder Judiciário brasileiro, contudo, ainda hoje é visto como uma instituição lenta, arraigada a cerimônias, togas, formalismos exagerados e, enfim, com uma infinidade de recursos à disposição dos que não querem pagar e em detrimento dos que precisam receber, realidade que mais se revela na adjetivação “morosidade” do Judiciário, como se vê nas críticas quase que diárias acerca disso dos setores que nele atuam.

O advogado criminalista Fernando Castelo Branco (apud CREDENDIO; BRITO, 2006), ouvido em 06 de maio de 2006 pelo Jornal Folha de São Paulo acerca da decisão que permitiu ao jornalista Pimenta Neves recorrer em liberdade, mesmo tendo sido condenado a mais de 19 anos de prisão pela morte da ex-namorada, criticou a morosidade do Judiciário. “A máxima ‘a justiça tarda mas não falha’ é um engodo. A justiça que tarda é falha”, disse.

Em 27 de abril de 2006, o advogado e presidente do Conselho Federal da OAB, Roberto Busato (ELLEN ..., 2006), ao discursar na cerimônia de posse da Min. Ellen Gracie na presidência do Supremo Tribunal Federal, disse que “aos advogados

não interessa a morosidade da Justiça, seja sob ponto de vista moral, político ou corporativo”.

A Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia Antunes Rocha, indicada pelo Presidente Lula, ao ser sabatinada em 17 de maio passado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, foi perguntada se a reforma do Judiciário ajudaria a resolver a questão da morosidade da Justiça, ao que respondeu que o cidadão tem o direito de obter resposta eficaz e eficiente do Judiciário. “O cidadão já sabe que essa história de que a Justiça tarda, mas não falha não é verdadeira. Justiça que tarda, falha” (JUSTIÇA ..., 2006a), reconheceu.

Esta morosidade em muito se deve ao rito processual burocrático, ao rigorismo da forma que, por exemplo, permite ao advogado remeter ao Judiciário determinado recurso por fax ou e-mail, mas não prescinde da juntada do original em cinco dias.

A Lei 9.800/99 (BRASIL, 1999a) assim dispõe:

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

[...].

Outro exemplo é a exigência jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, sumulada sob o verbete 216 (BRASIL, 1999), de que os recursos especiais, previstos no art. 105, III, da Constituição Federal, levem em conta a data do protocolo no Tribunal, não sendo permitida, para fins de verificação da tempestividade, basear-se na data da postagem nos Correios. Assim, se o advogado, tendo prazo de 15 dias para interpor o recurso especial, posta na sua cidade o recurso no 14º dia e ele só é entregue pelos Correios ao Tribunal no 16º, estará intempestivo e não será conhecido.

Já se percebe, entretanto, em setores do Judiciário manifestações de adesão à tendência mundial de modernização dos meios necessários à prestação jurisdicional e de aproximação à comunidade, reveladas tanto em leis mais modernas e adequadas à atual realidade, quanto na implantação de sistemas que viabilizam atuação mais célere dos operadores do direito, na busca da jurisdição.

Exemplos disso são as Leis 9.099/95 (BRASIL, 1995) e 10.259/2001 (BRASIL, 2001) que instituíram os Juizados Especiais, encarregados de julgar pequenas causas e crimes de menor potencial ofensivo. Na senda da proposta legislativa de celeridade, informalidade, oralidade, simplicidade e economia processuais, que devem nortear os processos submetidos ao rito especial respectivo, alguns tribunais trataram de instrumentalizar os setores encarregados deste mister, como foi o caso do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que desenvolveu o método eletrônico de trâmite processual dos feitos submetidos àqueles juizados, inicialmente batizado de E-proc e hoje chamado de Processo Eletrônico, cujo acesso se dá na internet onde um processo todo se desenvolve em prazo mais curto dos que os processos convencionais e sem que uma folha sequer de papel seja utilizada, o que tem sido muito bem aceito pela comunidade.

Contudo, quem participa como gestor ou agente destas mudanças, não raras vezes impostas pela própria dinâmica do meio em que a atividade da prestação jurisdicional deve se dar, percebe a dificuldade com que são implantadas, as resistências sofridas, a necessidade de se quebrar paradigmas e a evidência de que muito ainda pode ser feito neste sentido.

É relativamente aos meios e procedimentos utilizados na realização dos julgamentos de processos, que aqui se pode denominá-los de “processos judiciais convencionais”, com autos físicos, que se pretende estudar, na busca de alternativas de trabalho mais eficientes, na linha das lições de Hammer (1995), considerado o pai da Reengenharia, termo que significa um redesenho radical dos processos do negócio da instituição, com o objetivo de obter melhorias drásticas em três áreas: nos custos, nos serviços e no tempo.

Como muitas providências que já vêm sendo tomadas em nome da modernização da função jurisdicional, da busca da celeridade, da melhoria de seus serviços, da excelência do atendimento e do uso da tecnologia da informação, é necessário que se verifique quais alternativas se apresentam no encontro desta necessária tendência de modernização da atividade jurisdicional.

Neste contexto, considerando a atual realidade brasileira, o aumento dos conflitos sociais e a capacidade instalada para dar conta deles, a preocupação da sociedade com a insegurança jurídica decorrente da aparente impotência do Poder Judiciário de fazer frente à demanda de processos, o dever da “Administração da Justiça” de observância ao princípio constitucional da eficiência, positivado pela Emenda Constitucional nº 19, e as possibilidades tecnológicas oferecidas para tal desiderato, é que se faz oportuno este estudo.

Constituem-se, pois, objetivos deste estudo, fazer uma crítica ao sistema e ao momento atual do processo judicial convencional, compará-lo com o processo dos juizados especiais, pesquisar outras práticas pertinentes, implantadas ou em implantação, fazendo também críticas a estes modelos, contemplar eventuais oportunidades de melhoria e propor um redesenho do processo, utilizando-se de sistemas de informática mais modernos.

Para tanto, serve-se do método de estudo exploratório, pesquisas de cases através do Portal da Justiça Federal, notícias nas páginas dos Tribunais na internet, nos anais das seis Mostras Nacionais dos Trabalhos da Qualidade já realizadas, nos arquivos da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e na revisão da legislação relativa à função jurisdicional, bem como de eventuais projetos de lei pertinentes, além de pesquisa de opinião entre os operadores do Direito que tiveram contato com o processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais, com análise descritiva dos elementos compilados.

2 UM BREVÍSSIMO HISTÓRICO DA TEORIA ADMINISTRATIVA CONTEMPORÂNEA

Em Chiavenato (1999) colhem-se lições acerca do descobrimento da teoria administrativa que é relativamente jovem, consideradas as diversas áreas do conhecimento humano, tendo pouco mais de cem anos. Divide-se em três partes, ou etapas, denominadas de Era Industrial Clássica, Era Industrial Neoclássica e Era da Informação, esta em que vivemos hoje, sem que, contudo, já tenham os estudiosos da matéria conseguido reunir um corpo estruturado e integrado de idéias capazes de formar uma nova teoria administrativa.

A despeito disso, dá-se ênfase ao exame desta Era da Informação por pertinente ao escopo do presente trabalho.

A percepção desta nova era começou por volta de 1990 com o advento da globalização e das transações rápidas que exigiu das instituições a assunção desta nova realidade forçando o enxugamento e a redução das pesadas estruturas, a reengenharia de processos (HAMMER, 1995), o *just-in-time*, as organizações virtuais e o aparecimento de novas idéias de como gerir o negócio de maneira mais simples, ágil e competitiva.

Depreende-se que talvez a própria velocidade das transformações ocorridas nestes últimos anos tenha dificultado aos teóricos da Administração a referida reunião de idéias capaz de formar esta nova Teoria.

Contemplando o passado da nossa existência vê-se que os primeiros humanos, por centenas de séculos, viveram em estado natural, caçando, colhendo frutos ou plantas para sobreviverem, tarefa nem sempre fácil. A própria troca de conheci-

mentos entre os indivíduos ou grupos ocorria de maneira extremamente lenta, quando ocorria (O MICROCHIP ..., 2006).

A primeira importante transformação do *modus vivendi* dos nossos antepassados ocorreu ainda na pré-história, em torno de 12000 a.C. quando começaram a surgir as primeiras formas de agricultura (domesticação de espécies de vegetais) e pecuária (domesticação de animais), junto com a formação das primeiras aldeias agrícolas. Nesse período, o uso do fogo e de algumas ferramentas, assim como do esterco animal, passaram a fazer parte do cotidiano dos aglomerados urbanos, os quais deram origem às cidades.

O deslocamento do homem por longas distâncias foi facilitado com a utilização destes animais, elefantes, camelos, cavalos, etc., o que também veio ao encontro da socialização mais rápida do conhecimento.

A chamada Revolução Agrícola ocorreu por volta do século XVII, com a integração entre a pecuária e a agricultura e as rotações de culturas.

Uma nova revolução ocorreu no século XVIII, a Industrial, surgindo as fábricas, máquinas a vapor, posteriormente os trens e os automóveis, consolidando o domínio dos homens sobre as máquinas.

Depois das revoluções Agrícola e Industrial, surgiu o eletromagnetismo e a velocidade da propagação de informações atingiu níveis impressionantes, graças, sobretudo, ao telégrafo e ao telefone, passando ao transistor e ao *microchip*.

O homem vive hoje a revolução do conhecimento. Não há atividade humana que resista a este período de transição; o impacto da tecnologia da informação e comunicação é total, podendo ser sentido no trabalho, na educação, no entretenimento, nas artes, enfim, em todas as áreas do conhecimento.

A sociedade é agora “pós-industrial” e vive-se na chamada Era da Informação.

Não se há de negar, entretanto, que as abordagens em matéria administrativa em plena era da informação privilegiam aspectos organizacionais como a simplicidade, agilidade, flexibilidade, trabalho em equipe, células de produção e unidades autônomas, sem falar nos aspectos culturais com ampla participação, comprometimento, focalização no cliente interno e externo, orientação para metas e resultados, busca da melhoria constante e da excelência, resultando no que se chama “competitividade”.

Alguns outros aspectos orientam esta nova era da teoria administrativa. No que se refere à organização, Chiavenato (1999) elenca redes internas de equipes, unidades estratégicas de negócios, excelência no desempenho das funções institucionais da organização, aprendizagem organizacional e aspectos culturais, comportamento ágil e produtivo, visão global e ação local, proximidade, intimidade com o cliente e mudança cultural e comportamental.

3 ABORDAGENS ADMINISTRATIVAS NA ERA DA INFORMAÇÃO

3.1 NOVOS PARADIGMAS DA ADMINISTRAÇÃO

A evolução das organizações ofereceu oportunidades para que se mudassem muitos paradigmas.

Maximiano (2004) apontou quatro importantes paradigmas surgidos dessa evolução, tratando-se da “mudança no papel dos chefes”, “a reengenharia de processos”, o “*benchmarking*” e a “realidade virtual na administração”. Por pertinente ao objetivo deste estudo, dá-se ênfase aos três últimos.

No que respeita à “reengenharia”, reporta-se às lições de Michael Hammer, autor e disseminador desse conceito, que significa reformular a maneira de conduzir os negócios, não automatizar os velhos processos na forma em que estão projetados, mas sim reprojeta-los, redesenhá-los, com a finalidade de conseguir melhorias expressivas no que diz respeito ao aumento da produtividade, à qualidade dos produtos e serviços e à eficácia no atendimento ao cliente.

Quanto ao *benchmarking*, ensina Maximiano (2004), trata-se de uma técnica que consiste em fazer comparações e procurar imitar as organizações, concorrentes ou não, do mesmo ramo de negócio ou de outros, que façam algo de maneira particularmente bem feita, que possa ser aproveitado pela organização que observa.

No que respeita à realidade virtual na administração, ensina que a tecnologia da informação (TI), constitui-se na combinação de sistemas de *software* e *hardware* usados no registro, tratamento e comunicação de todos os tipos de informação, facilitando o seu acesso à distância e a tomada de decisões, consideradas estas informações, sem a exigência da presença física do usuário.

Se “virtual”, de acordo com Ferreira (2004) significa a) o “que existe como faculdade, porém sem exercício ou efeito atual; b) suscetível de se realizar; potencial”, ou seja, irreal ou quase real, para outros efeitos, de acordo com Michaelis (1998), significa o “que equivale a outro, podendo fazer as vezes deste, em virtude ou atividade”.

Logo, se é possível a existência de organizações virtuais e a realização de trabalhos virtuais, totalmente reais, estes se distinguem dos trabalhos e das organizações convencionais somente no que respeita à presencialidade dos sujeitos envolvidos nas respectivas atividades.

A realidade virtual na administração não se contrapõe à realidade tradicional. Indica, isto sim, a existência ou a possibilidade de existência de organizações reais, físicas, que exigem que seus clientes, internos e externos, desloquem-se até ela a fim de que ela cumpra seu objeto social, e de organizações virtuais, que não precisam estar em lugar nenhum fisicamente, mas estão em todos os lugares, na medida em que possibilitam a interligação em rede, por meio de sistemas de informação, surgindo, então, a par do cliente virtual, a idéia do trabalhador virtual.

3.2 A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC NAS ORGANIZAÇÕES

A evolução da tecnologia da informação e comunicação (TIC) vem impondo uma redefinição dos fundamentos dos negócios das organizações, a ponto de deixar algumas totalmente dependentes destes sistemas (O'BRIEN, 2006).

Um sistema de informação é um conjunto organizado de pessoas, *hardwares*, *softwares*, redes de comunicação e recursos de dados que coletam, transformam e disseminam informações em uma organização.

Na era da informação, as relações globalizadas estão cada vez mais dependentes da criação, administração e distribuição de recursos de informação por redes globais, interconectadas pela internet.

Dessa forma, as instituições mais modernas podem operar mundialmente, às vezes formando alianças comerciais globalizadas com outras organizações, incluindo clientes, fornecedores, ex-concorrentes, consultores e órgãos governamentais.

Alguns destes sistemas se concentram em fornecer informação e apoio para a tomada de decisão eficaz dos gerentes. Eles são chamados de sistemas de apoio gerencial, que fornecem relatórios e exibições em vídeo para que os gerentes, em tempo real, estejam eles onde estiverem, sirvam-se destas informações, no auxílio das suas funções e nas tomadas de decisões no interesse das organizações a que servem.

3.3 A PRODUTIVIDADE, AS OPERAÇÕES E A TECNOLOGIA

Em percuciente exame das mudanças e perspectivas da Administração, Robbins (2001), verificando a capacidade da tecnologia de aumentar consideravelmente a produtividade, o que tem motivado a sua grande aceitação, dedicou em sua obra capítulo exclusivo sobre o assunto.

O termo “tecnologia” passou nos últimos anos a ser amplamente utilizado por economistas, gerentes, consultores e analistas de negócios, para descrever máquinas e equipamentos que utilizam eletrônica sofisticada e computadores, normalmente em substituição ao trabalho humano, processo iniciado com a Revolução Industrial, no século XIX.

O computador foi acoplado às máquinas nos últimos trinta anos e se tornou no principal fator de reformulação do setor de trabalho no século XX.

Exemplos são as disseminações dos caixas automáticos nos bancos, substituindo milhares de pessoas que faziam este serviço, a utilização de robôs nas fábricas automotivas e a inserção do computador no rol de equipamentos dos automóveis, permitindo diagnóstico instantâneo de eventual falha mecânica, sem o qual tomaria horas de investigação de mecânicos, até achá-la.

A IBM já dispõe de fábricas capazes de produzir computadores *laptops* sem a ajuda de nenhum trabalhador, a maior evidência de que todos os processos produtivos podem ser melhorados com a utilização da tecnologia.

A par da utilização da tecnologia na produção, também é ela utilizada nas operações viabilizando, a exemplo da Ford, o desenvolvimento de rede internacional que permite a seus projetistas, espalhados pelo mundo, trabalharem juntos como se estivessem numa mesma sala.

3.4 ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS E A INFORMÁTICA

Chinelato Filho (2004) debruçou-se sobre a disciplina de “O & M Integrado à Informática”. Ensina que o surgimento da área de O & M como ramo da administração, também surgiu a partir da Revolução Industrial, notadamente por meio dos estudos de Taylor, de Fayol e outros, com vistas ao aumento da produtividade e de eficiência das organizações, concentrando-se no elemento fundamental do processo produtivo, o homem.

A função do analista de O & M era obter a eficiência e a eficácia da estrutura administrativa por meio de técnicas científicas de redução de tempo, de esforços e de custos, criando condições que permitissem ao homem o máximo de seu rendimento físico e intelectual, condições capazes de mantê-lo satisfeito e motivado.

Todavia, as empresas que mantêm departamento de O & M têm experimentado modificações ao longo do tempo, exigindo da organização um novo posicionamento diante da realidade e dos novos paradigmas.

O tratamento tópico que o departamento dispensava a determinadas questões nos seus primórdios deu lugar a um tratamento integrado e sistêmico. O caráter intransigente e arbitrário foi substituído por uma atitude de conciliação e de diálogo. A automatização, vista antes com reservas, passou a ser um dado aceito e desejado, assumindo a O & M a função de disseminar os recursos técnicos de racionalização e estruturação nas organizações.

Com os conceitos revolucionários da reengenharia de Hammer, além do desenvolvimento dos recursos tecnológicos, os conceitos e objetivos do binômio Organização & Métodos tornaram-se abrangentes, passando a ser diretamente responsáveis por maior produtividade, menores esforços humanos e maior qualidade, além de padrões de constância e uniformidade.

A informática está cada vez mais associada aos processos de tomada de decisão nas organizações, por ser um meio que possibilita aos gerentes disporem de informações sempre atualizadas para deliberarem sobre determinada questão, tirarem dúvidas, resolverem casos pendentes e, sobretudo, realizarem ações instantâneas que envolvam grandes quantias em dinheiro. Nesta medida é que a tecnologia e a informática contribuem no aumento da capacidade produtiva e nos níveis de qualidade dos serviços prestados pelas organizações, sendo inócuo resistir ao seu uso.

3.5 O CONTROLE DA QUALIDADE TOTAL

Uma outra abordagem gerencial nas instituições é o Controle da Qualidade Total, voltado justamente a criar condições internas que garantam a sua sobrevivência. Um dos grandes gurus da Qualidade foi o Dr. W. Edwards Deming, falecido em dezembro de 1993 aos 93 anos. Embora elaborada para a administração de empresas, muitos dos seus ensinamentos, conceitos e métodos são perfeitamente aplicáveis ao serviço público.

O Controle da Qualidade Total é um sistema administrativo aperfeiçoado no Japão a partir de idéias americanas ali introduzidas logo após a Segunda Guerra Mundial (CAMPOS, 1992). Este sistema é conhecido no Japão pela sigla TQC (Total Quality Control), sendo que em outros países os japoneses preferem utilizar a sigla CWQC (Company Wide Quality Control) para diferenciá-lo. Este sistema, como praticado no Japão, é baseado na participação de todos os setores da instituição e de todos os colaboradores no estudo e na condução do controle da qualidade dos produtos ou serviços que fornece.

É um sistema baseado em elementos de várias fontes, emprega o método cartesiano, aproveita muito do trabalho de Taylor, utiliza o controle estatístico de processos, cujos fundamentos foram lançados por Shewhart, adota os conceitos sobre o comportamento lançados por Maslow e aproveita todo o conhecimento ocidental sobre qualidade, principalmente o trabalho de Juran.

É um modelo administrativo montado pelo Grupo de Pesquisa do Controle da Qualidade da JUSE (Union of Japanese Scientists and Engineers).

Controlar uma organização significa detectar quais foram os fins, efeitos ou resultados não alcançados, que são problemas para a organização, analisar estes maus resultados, buscando suas causas de modo a melhorá-los.

Numa definição simples, pode-se dizer que TQC é o controle exercido por todas as pessoas envolvidas em determinado objeto social da empresa ou instituição, para a satisfação das necessidades de todas as pessoas que de alguma forma dependem deste resultado, aí incluídos os clientes internos.

3.6 A RESISTÊNCIA À MUDANÇA

Segundo Robbins (2001), a despeito de todas as transformações que vemos cotidianamente nas organizações em razão das “tsunamis” de evolução das sociedades pelo mundo a fora, o que vemos não é o “novo mundo” da administração, senão a transição em curso rumo a ele.

Anota que o número de organizações que transformaram totalmente seus sistemas de trabalho ainda é muito pequeno. Logo, a imensa maioria das organizações estará passando por transformações durante os próximos anos, à medida que tentam tornar-se mais flexíveis e ágeis, indicador de que o movimento da reengenharia está apenas na sua infância.

Estudos comprovam que as organizações e seus membros são resistentes às mudanças, condição até certo ponto positiva, na medida em que proporciona certo

grau de estabilidade e previsibilidade, afastando características de casualidade caótica, impedindo, por outro lado, a adaptação e o progresso, mormente nas organizações que experimentam períodos prolongados de sucesso.

Estas transformações exigem o desenvolvimento de culturas que promovam a inovação e a constante adaptação da organização, o que se pode chamar de “administração da mudança”.

Esta básica revisão bibliográfica remete, sem dúvidas do autor deste estudo, à realidade vivenciada pelo próprio Poder Judiciário Federal, na medida em que na sua curta história experimentou e experimenta muitos dos conceitos nela contidos, ensinamentos, reveses e dificuldades inerentes à administração, uma vez que está completamente inserido num crescendo evolucionista de grande impacto e que precisa ser melhor compreendido, sobretudo porque muitas das inovações são exigidas pela própria sociedade, que clama por celeridade e eficiência na prestação da jurisdição, como se verá.

4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Verificado o histórico da teoria contemporânea da Administração, dos seus conceitos mais importantes, bem como das abordagens administrativas na Era da Informação, ora vivenciada, e sendo o objeto deste estudo verificar quais alternativas não implantadas ou não difundidas se apresentam à melhoria da função jurisdicional, atividade típica de Estado, faz-se agora não menos breve incursão na teoria da Administração Pública.

A Administração Pública constitui um campo da ciência da administração encarregado de estudar as atividades dos negócios administrativos de interesse nacional, exercitados de forma permanente nas áreas dos governos federal, estadual e municipal, constituídos pelas estruturas organizacionais das administrações públicas direta, indireta e fundacional, por suas autoridades dirigentes e seus agentes executivos, que prestam, enfim, o serviço público (DUARTE, 2002).

A Administração Pública é regrada pelo Direito Administrativo, constituído num complexo de princípios e normas que regem a organização administrativa em seus próprios aspectos, bem como as relações da Administração Pública com os particulares. A Administração Pública, contudo, é ligada à Ciência da Administração, que envolve matéria de política administrativa propriamente dita, necessidade surgida na Europa com a Revolução Industrial, na segunda metade do século XIX, ocasião em que o Estado teve que intervir na ordem social para solucionar os problemas econômicos que surgiam (DI PIETRO, 1999).

Nascido a partir das revoluções que acabaram com os regimes absolutistas o Direito Administrativo remonta às origens dos Estados de Direito, nascidos entre o fim do século XVIII e início do século XIX, não significando que não existissem ante-

riormente normas administrativas, pois onde houvesse o Estado, haveria órgãos encarregados do exercício destas funções.

Afirmou-se, todavia, como disciplina autônoma, com o surgimento dos Estados de Direito, estruturados sobre o princípio da legalidade no qual até mesmo os governantes se submetem à lei, e sobre o princípio da separação entre os poderes, que tem por objetivo assegurar a proteção dos direitos individuais, não apenas nas relações entre particulares, mas também entre estes e o Estado.

No Brasil, no período colonial, vigia o mesmo regime da monarquia absolutista portuguesa, exercida pelos donatários em nome do Rei, administrando, legislando e aplicando a justiça, inclusive a pena de morte.

No período do Império, houve a divisão de funções entre o Poder Legislativo, Judiciário, Executivo e Moderador, estes últimos concentrados nas mãos do Imperador. Com a República e com a Constituição de 1891, suprime-se o Poder Moderador e a Administração Pública, regida por normas da administração privada, começa a agilizar-se e afastar-se dos moldes do direito privado.

O Direito Administrativo experimenta grande evolução a partir da Constituição de 1934, que se seguiu ao movimento revolucionário de 1930, assumindo caráter socializante, marcado pela intervenção crescente na ordem social, e o Estado deixa a sua posição de guardião da ordem pública e passa a atuar no campo da saúde, higiene, educação, economia, assistência e previdência social, atingindo o seu ápice ao propor-se um verdadeiro Estado Democrático de Direito em 1988, com a vigente Constituição.

4.1 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Estado, visando ao alcance dos fins para os quais foi criado, que devem estar ligados à busca do bem comum, desempenha no Brasil três funções: a administrativa, propriamente dita, a legislativa e a judiciária. E se disse “propriamente dita”, a que é exercida pelo poder executivo, porque o exercício das demais funções tam-

bém não prescinde, ou não deixa de exigir função administrativa, na medida em que para legislar, por exemplo, o Poder Legislativo dispõe de uma estrutura, de um orçamento, portanto, deve observância às normas gerais do “bem administrar”, observância aos princípios legais e constitucionais, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei da Improbidade Administrativa, etc., do mesmo modo que o Poder Judiciário, para desempenhar suas funções institucionais, precisa fazê-lo.

Mesmo antes da positivação dos princípios hoje existentes na Constituição de 1988, como se verá abaixo, a doutrina já se encarregara de eleger alguns outros princípios plenamente aplicáveis à função administrativa. Trata-se dos princípios da supremacia do interesse público, da presunção de legitimidade ou de veracidade dos atos da Administração, da especialidade, do controle ou tutela, da autotutela, da hierarquia, da continuidade do serviço público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da segurança jurídica, os quais não serão pormenorizadamente aqui analisados por impertinentes ao desiderato do estudo.

Os princípios estabelecidos pela Constituição de 1988, mormente no art. 37, foram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a partir da Emenda Constitucional nº 19, de junho de 1998, também o princípio da eficiência, ainda no encontro da segurança do cidadão contra os abusos e arbitrariedades intoleráveis num Estado de Direito.

Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite, diferindo das relações entre os particulares nas quais aplica o princípio da “autonomia da vontade” que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe (DI PIETRO, 1999)

Quanto ao princípio da impessoalidade, também chamado de princípio da finalidade, é o que veda a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente a satisfazer interesses privados por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, o que caracteriza o desvio de finalidade ou promoção pessoal (MEIRELLES, 2006).

No que respeita ao princípio da moralidade, refere-se aos valores morais e éticos que devem orientar a conduta do administrador.

O princípio da publicidade diz com o dever de transparência da Administração, dando contas de todas as suas atividades, de forma a viabilizar o controle por parte da sociedade, inclusive lançando mão, sendo o caso, de mecanismos constitucionais para tal finalidade.

Por fim, como dito, o legislador ordinário, no exercício do poder constituinte reformador, na Emenda Constitucional nº 19/98, inseriu no texto constitucional, o princípio da eficiência.

A referida emenda nasceu da crise por que passava o Estado, exigindo que a atividade administrativa se adaptasse às novas exigências da sociedade moderna no que se refere à qualidade no serviço público, promovendo-se a contenção dos gastos, buscando evitar os desperdícios arraigados na cultura da Administração Pública brasileira, além de inserir-se nas exigências da política neoliberal, com um modelo de “Estado mínimo”, desestatização, e redução de gastos públicos.

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional (MEIRELLES, 2006), o chamado “dever de eficiência”, correspondente, segundo o autor, ao “dever de boa administração”.

Abrange, por conseguinte, o desempenho de um serviço público em que o interesse coletivo prevaleça sobre a burocracia, que seja eficiente visando sempre à busca da celeridade, da economia de material e da obtenção dos melhores resultados na produtividade.

Campos (1992) conceituou produtividade como a capacidade de produzir cada vez mais e/ou melhor com cada vez menos, representando-a como o quociente entre o que a organização produz (*output*) e o que ela consome (*input*).

Mede-se, pois, a eficiência de uma organização, verificando o valor agregado ao produto ou serviço prestado com o menor custo possível, considerados determinados padrões preestabelecidos.

4.2 A INDISPENSABILIDADE DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

Alecian (2001), em seu “Guia Prático de Gerenciamento no Setor Público”, sugere que o serviço público permanece mais indispensável do que nunca para garantir as funções de Estado, que só podem ser exercidas por ele, como é o caso do papel social que o mercado não tem vocação para exercer, o enfrentamento do aumento da insegurança, o desemprego, o problema das favelas, etc.

Para isso, contudo, o Estado deverá provar sua eficácia, isto é, sua capacidade de alcançar as metas propostas na busca dos objetivos a que se propõe.

Por outro lado, deve melhorar sua eficiência, quer dizer, a relação entre os resultados obtidos e os meios desenvolvidos para consegui-los, fazendo as mesmas coisas com menos meios, ou fazer melhor com os mesmos meios, sobretudo considerando a alta carga tributária e um crescimento moderado que não mais admite o aumento de impostos e de arrecadação.

Anotou por fim, examinando esta questão, que o serviço público deve valorizar a administração estratégica, continuar aprendendo a se orientar para a mudança e não mais administrar só o que já existe.

4.3 A NECESSIDADE DE SE ADMINISTRAR ESTRATEGICAMENTE

O Estado brasileiro, mormente no último período pós-militar, tendeu a se transformar em Estado Democrático de Direito, *status* assumido a partir da Constituição de 1988.

Todavia, os princípios fixados na Constituição, sobretudo o da legalidade, somente permitia à Administração agir de acordo com a lei, podendo fazer tudo o que ela contemplasse, observados os demais princípios e proibindo-a de fazer qualquer coisa que não estivesse prevista em lei, o que de certa forma acabava por engessar o *modus* de administrar, tornando-o extremamente burocrático.

A própria evolução da sociedade tratou de conduzir, tanto segmentos da Administração, quanto dos administrados, no sentido de que seria urgente uma reforma administrativa tendente a alterar o modelo administrativo burocrático, transformando-o em gerencial.

Iniciou-se este processo no período do Governo Fernando Henrique Cardoso, quando foi editado o plano chamado de “Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado”, em 1995, com a finalidade de buscar a melhoria na gestão pública.

Pereira (1997) anotou que em um mundo em plena transformação tecnológica e social é impossível para o administrador ser racional sem poder adotar decisões, de acordo com a teoria da Burocracia Weberiana, sem usar seu julgamento discricionário, seguindo cegamente os procedimentos previstos em Lei.

Esta tendência nacional de busca da melhoria na gestão pública obrigou muitos de seus agentes a se reciclarem, reverem seus conceitos, quebrarem paradigmas e o usarem.

O Poder Executivo Federal foi o que primeiro se envolveu nesta revolução administrativa, semeando posteriormente estas noções no trato das parcerias com os Estados e Municípios, em continuidade da função de administrar e gerir recursos, exigindo a necessidade de se administrar estrategicamente.

Oliveira (1995) tratou de estudar a excelência da administração estratégica sem empeco de que lições acerca da Administração Privada sirvam cem por cento à Administração Pública, cujos gestores devem ter em mente que as instituições a que servem na conformação do Estado devem bem cumprir os seus papéis acompanhando a evolução da sociedade e das exigências desta sociedade, sob pena de

desaparecerem. Quem lembra da SUDAN, INAMPS, do DNER, da CRT, da Caixa Econômica Estadual? Sem entrar no mérito da real necessidade de extinção ou transformação destes órgãos, das intenções dos agentes do Estado que se encarregaram disso ou se eram ou não eficientes, o certo é que todos foram extintos. Nem mesmo os órgãos que desempenham funções típicas de Estado, como o Poder Judiciário, estão a salvo da possibilidade de extinção.

Em dezembro de 1999, a Emenda Constitucional nº 24 extinguiu a figura do juiz classista da Justiça do Trabalho, sendo que posteriormente foi proposta a extinção da própria Justiça do Trabalho na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 43, que afinal acabou não aprovada. Os tribunais e juízes arbitrais já estão aí, com funções previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e ávidos para ocuparem espaços.

Embora o serviço público pareça não exigir competitividade no seu exercício, as evidências tiradas da observação dos cenários em que ele está inserido indicam que sim. A instituição competitiva, mesmo que no momento não tenha concorrente, exige que seja administrada estrategicamente. Administração estratégica, como ensina Oliveira (1995), se consolida através do Planejamento Estratégico, Controle Estratégico e Desenvolvimento Estratégico.

O autor conceituou administração estratégica como sendo a que “de forma estruturada, sistêmica e intuitiva, consolida um conjunto de princípios, normas e funções para alavancar harmoniosamente o processo de planejamento da situação futura desejada da instituição como um todo e seu posterior controle perante os fatores ambientais, bem como a organização e direção dos recursos disponíveis de forma otimizada com a realidade ambiental com a maximização das relações interpessoais”.

Considera a administração estratégica como uma administração do futuro por causa de sua atuação interativa com os fatores ambientais, que estão em constante mutação e não são controlados pelo gestor. Propõe-se como um processo participativo, cada vez mais distanciado da administração tradicional com fluxo de opiniões, expectativas, interesses, iniciativas, criatividade, comunicação, etc., reconhecimento

de seus colaboradores o que certamente resulta em melhor eficiência, eficácia e efetividade no seu objeto social.

5 A JUSTIÇA FEDERAL: COMPETÊNCIA E COORDENAÇÃO

Com a finalidade de melhor situar os objetivos deste estudo, também se faz necessária uma breve resenha acerca da existência e evolução da Justiça Federal.

Nos primórdios da Justiça Federal (PEQUENA ..., 2004), criada no alvorecer da República, em 1890, as petições eram redigidas em caligrafia rebuscada, com bico-de-pena ou caneta-tinteiro e uso do mata-borrão. A quantidade de processos e a cultura daquela época permitiam esse lento modo de produção dos julgados.

Os tempos mudaram e mudaram muito, sobretudo nos últimos quinze anos. Além do número de ações ter se agigantado, a sociedade exige respostas cada vez mais rápidas e eficientes das instituições. O processo de informatização progressiva foi um dos principais meios de que o Judiciário se valeu para atender a essa reivindicação dos cidadãos, e pode-se dizer, sem dúvidas, que hoje o bom funcionamento do sistema processual depende totalmente da informática e de programas eletrônicos, que facilitam a realização de tarefas e oferecem múltiplos benefícios a magistrados e servidores no desempenho de suas funções, bem como aos próprios jurisdicionados.

A Justiça Federal hoje é composta pelos Juízes Federais e pelos Tribunais Regionais Federais, que são órgãos do Poder Judiciário, de acordo com os arts. 92 e 106 da Constituição Federal, com competências previstas nos arts. 108 e 109, do mesmo Texto.

No país todo, conta hoje com 740 varas federais instaladas, 733 juízes federais, 477 juízes federais substitutos, na 2ª instância com 135 juízes ou desembargadores, nos cinco Tribunais Regionais Federais espalhados pelo território nacional e 22.436 servidores (JUSTIÇA ..., 2006b), (JUSTIÇA ..., 2006c), (JUSTIÇA ..., 2006d), (JUSTIÇA ..., 2006e), (JUSTIÇA ..., 2006f).

Só a 4ª Região, que compreende os três Estados da Região Sul, contava em 2005 com 4.460 servidores, 1.274 estagiários, 177 Varas Federais, 320 Juízes (Federais e Federais Substitutos) e 27 Desembargadores Federais (TRIBUNAL ..., 2005).

A Justiça Federal é coordenada pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, com sede em Brasília-DF, de acordo com o Parágrafo Único, inc. II, do art. 105, também da Constituição, regulamentado pela Lei nº 8.472/92 (BRASIL, 1992), que prevê as suas competências.

O CJF tem como missão promover e assegurar a integração e o aprimoramento humano e material das instituições que compõem a Justiça Federal, sem prejuízo da autonomia necessária ao bom desempenho dessas unidades. O Colegiado do CJF é formado por cinco ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), entre estes o Presidente e o seu Vice, e pelos presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do país, sendo presidido pelo presidente do STJ. Tem como propósito a padronização de procedimentos administrativos e jurisdicionais entre as instituições da Justiça Federal e a administração orçamentária dessas instituições. Por meio de seus atos administrativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais à celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

Associado à sua função uniformizadora, o CJF exerce um importante papel como órgão centralizador de informações estratégicas sobre a Justiça Federal em âmbito nacional. Por meio das atividades de informação, de ensino e de pesquisa voltadas ao aprimoramento da Justiça, realizadas pelo seu Centro de Estudos Judiciários (CEJ), o CJF funciona como um espaço fértil de reflexão e de difusão de conhecimentos, bem como órgão central de coordenação dos sistemas administrativos da Justiça Federal – Informação, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação e Comunicação, Controle Interno, Planejamento e Orçamento –, que centralizam e uniformizam normas e procedimentos para todas as instituições participantes. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias, estas compreendidas por cada qual das unidades da Federação.

A par destas funções do CJF, a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004), instituiu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também é Órgão do Poder Judiciário, instalado em 14 de junho de 2005, com sede em Brasília, compondo-se de 15 membros, atualmente presidido pela Ministra Ellen Gracie, também Presidente do Supremo Tribunal Federal. Suas principais competências estão estabelecidas no art. 103-B da Constituição e regulamentadas no seu regimento interno, dentre as quais releva notar a de definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário.

Então, como mostra a notícia infra, veiculada no *site* do CNJ, este Conselho veio a somar-se ao CJF, na criação e implementação de políticas voltadas à melhoria da eficiência, diminuição da morosidade no Judiciário e busca da excelência dos serviços prestados, *verbis*:

Terça-feira, 14 de Novembro de 2006 às 17:53

CNJ cria comissão para tentar diminuir a morosidade no Judiciário
O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deve adotar mais uma iniciativa no sentido de combater a morosidade da Justiça, um dos maiores problemas enfrentados pelo Judiciário. Foi aprovada na sessão do CNJ desta terça-feira (14/11) a criação de uma comissão para analisar o assunto e propor ações para agilizar o funcionamento do Judiciário.

A proposta de criação da comissão foi feita pelo conselheiro Joaquim Falcão, que trouxe o assunto à tona em virtude do pedido de providências nº 608. O requerente citava exemplo de lentidão da Justiça - como o caso de um senhor de 95 anos que espera por 10 anos o julgamento de um processo em primeiro grau - e pediu providências do Conselho com relação ao tema.

Já existe um estudo no CNJ sobre morosidade na Justiça, de autoria do conselheiro Alexandre de Moraes. Nesse documento, ele analisa a situação da tramitação processual no país e faz algumas propostas, como, por exemplo, a adoção de uma tabela escalonada que fixa prazos para julgamentos nos tribunais de segundo grau. De acordo com a proposta, os processos mais antigos teriam um prazo menor para serem julgados. Para conseguir fazer os julgamentos no prazo estipulado, os tribunais poderiam recorrer a mutirões ou a outras ações que acharem necessárias.

Essa é mais uma ação do CNJ na tentativa de acelerar o julgamento de processos no Judiciário. São de autoria do Conselho, por exemplo, projetos como o Processo Virtual e o Movimento pela Conciliação.

Pelo Processo Virtual, toda a tramitação é feita eletronicamente, por intranet e internet, facilitando e agilizando o trabalho de todos os en-

volvidos - partes, advogados, promotores, magistrados -, gerando mais transparência e agilidade, já que os processos podem ser acessados remotamente, de qualquer local. Além disso, o Processo virtual também permite economia, segurança e acelera o andamento de processos. Uma pesquisa mostrou que o tempo médio de julgamento de um processo na Justiça brasileira é de cerca de 700 dias. Já nos Juizados Especiais que utilizam a tramitação eletrônica, esse tempo cai para 37 dias.

Outro projeto do CNJ no sentido de acelerar a prestação jurisdicional é o Movimento pela Conciliação, que foi lançado pela ministra Ellen Gracie em 23 de agosto deste ano. O Movimento, sob o slogan "Conciliar é Legal", tem como objetivo promover, através da cultura da conciliação, a mudança de comportamento dos agentes da Justiça, de todos os seus usuários, dos operadores de Direito e da sociedade. Muitos tribunais já estão engajados na ação, que terá seu ponto alto em 8 de dezembro, quando se realiza o Dia Nacional da Conciliação.

A conciliação traz inúmeros benefícios para todos os envolvidos, como uma maior satisfação do usuário, diminuição do tempo do processo, economia de recursos, integração entre a Justiça e a sociedade civil, pacificação social e a construção de um Judiciário mais acessível, eficiente e rápido (CNJ ..., 2006).

Quanto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), embora constitucionalmente não faça parte da Justiça Federal, o fato de seu Presidente, Vice-Presidente e outros três ministros fazerem parte do Conselho da Justiça Federal, importa sem dúvidas, considerando que também funciona como instância superior dos julgados dos tribunais regionais, em identidade de interesses no que respeita às políticas institucionais que são elaboradas para a Justiça Federal, que de alguma forma refletem em sua atuação.

O STJ também foi criado pela Constituição Federal de 1988, com a finalidade de preservar a uniformidade da interpretação das leis federais em todo o território brasileiro. Para alcançar sua missão institucional, adotou uma filosofia de Gerenciamento para a Qualidade, que visa direcionar suas ações para a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos, proporcionando uma justiça acessível, rápida e efetiva, influência irradiada à Justiça Federal, que na via inversa também influencia aquele Tribunal, na medida em que institucionaliza determinadas políticas, independentemente de orientação do CJF.

No STJ, esse trabalho é gerenciado pela Coordenadoria de Gestão de Processos de Trabalho, que tem a missão de prestar consultoria a outras unidades do Tribunal nas áreas de Qualidade e Organização & Métodos, promovendo o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada para a melhoria contínua.

5.1 A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO

Em 1989, quase cem anos depois da criação da Justiça Federal, que foi extinta em 1937 com o Estado Novo e recriada em 1965 pelo Regime Militar de 1964, em substituição ao extinto Tribunal Federal de Recursos – TFR, foram instalados o Superior Tribunal de Justiça e os cinco Tribunais Regionais Federais, sendo o da Primeira Região com sede em Brasília/DF, o da Segunda no Rio de Janeiro/RJ, o da Terceira em São Paulo/SP, o da Quarta em Porto Alegre/RS e o da Quinta em Recife/PE.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que engloba os três Estados da Região Sul, foi instalado no dia 30 de março de 1989 e os trabalhos naquela época, e nem poderia ser diferente, começaram a ser realizados em máquinas de escrever, num total de 233. Não havia nenhum computador. Contava apenas com seis impressoras matriciais e oito terminais de vídeo ligados a um equipamento de rede, que eram usados para autuação, distribuição eletrônica e acompanhamento interno das movimentações dos processos.

A aquisição dos primeiros microcomputadores começou a partir de 1991, ano em que em toda a 4ª Região havia um total de 67 (sessenta e sete), somente, número que em 2005 chegou a 7.307 (sete mil trezentos e sete).

A partir daquele ano, de 1991, os gabinetes de juízes que dispunham destes equipamentos começaram a redigir suas decisões e votos, ainda sem nenhuma padronização, no editor de texto Fácil DOS, posteriormente no Fácil Windows, e, somente por volta de 1997, no Word.

Também foi em 1991 que o TRF da 4ª Região inaugurou o Sistema Processual (SIPRO), que continha os dados de todos os processos em tramitação (nº do processo, tipo de ação, nomes das partes envolvidas, localização e fase processual), e em 1993 regulamentou o acesso ao seu banco de dados por meio do Sistema RENPAC, que ficava disponível das nove às dezoito horas, permitindo que os advogados interessados em verificar naquele sistema o andamento das suas ações, o fizessem desde que firmassem contrato específico com a Embratel e encaminhassem requerimento com os dados cadastrais à administração do Tribunal.

Por volta de 1995, foram instalados terminais de auto-atendimento em que os advogados podiam consultar seus processos e imprimir extratos das movimentações processuais, reduzindo as consultas nos balcões das Secretarias do Tribunal.

Em 1997, quem sabe no passo mais importante, o Tribunal inaugurou sua página na internet, que inicialmente só continha informações institucionais.

Ainda assim, o Tribunal e a Justiça Federal não contavam com um banco de textos. Cada órgão guardava seus textos nos “HDs” de seus microcomputadores, as decisões e os acórdãos eram posteriormente arquivados fisicamente tanto pelo Setor de Jurisprudência, quanto pelo setor de Arquivo do Tribunal, e encaminhados fisicamente a fim de serem publicados no Diário da Justiça, em Brasília/DF.

Em 1997 começou a ser desenvolvido o primeiro banco de textos do TRF da 4ª Região, chamado EDI (*Electronic Data Interchange*), cuja implantação se consolidou em 1999, e que viabilizou o início da padronização dos textos, a disponibilização eletrônica dos mesmos para as Secretarias encarregadas de fazer as intimações, enviando-os para a Imprensa Nacional, e a possibilidade de arquivamento eletrônico das decisões, cujas cópias posteriormente eram validadas por certidões que davam fé de que aquele conteúdo, a par de não trazer a assinatura do Julgador, correspondia ao que estava assinado e juntado nos autos.

Este sistema também dispensou a necessidade de digitar-se os dados do cabeçalho nos despachos, decisões, relatórios, votos e acórdãos, constituídos do número do processo, tipo de ação, tipo de recurso, nomes das partes, advogados, juízo

remetente, etc., permitindo a utilização dos dados já constantes no SIAPRO, evitando o retrabalho e os erros de digitação.

Em 1998 o Tribunal Regional Federal da 4ª Região foi o primeiro a implantar um novo Sistema de Acompanhamento Processual, chamado SIAPRO, que utiliza um banco de dados relacional, operando melhor com redes internas e internet, o que possibilitou, posteriormente, a disponibilização na *homepage*, do inteiro teor dos acórdãos digitalizados e o acompanhamento processual *on line*, que chega hoje a 10 milhões de consultas/ano.

Ainda em 1998, também foi o primeiro do país a enviar decisões por meio eletrônico para a Imprensa Nacional em Brasília, acelerando a publicação deste material no Diário da Justiça, ano em que também inaugurou o sistema Push, serviço no qual os advogados se cadastram pela internet e passam a receber por e-mail informações sobre cada movimentação de seu processo.

Em 2002, num projeto piloto envolvendo a 8ª Turma do TRF da 4ª Região e respectivos gabinetes, iniciou-se a implantação do sistema Gestão de Documentos Processuais (GEDPRO), que era a evolução do sistema *Electronic Data Interchange* (EDI). A implantação em todos os Gabinetes do Tribunal consolidou-se em 2003, conformando-se em um sistema bastante avançado, com diversas vantagens sobre o anterior, que além de agilizar a tramitação processual, constituiu-se em uma base tecnológica do processo eletrônico, que dispensaria o uso do papel, sistema que até o presente momento tem sido usado no Tribunal, contudo, somente em processos convencionais. Nas Varas Federais da 4ª Região a implantação iniciou-se em 2004 e foi concluída em novembro de 2006, por ocasião da instituição do Diário Eletrônico, que passou a exigir a padronização de todas as decisões nele publicadas.

Assim, a par do histórico da Teoria Administrativa contemporânea, tratado *an passant* nesta revisão, a fim de situar o momento hoje vivido, inserido na Era da Informação, contemplando os últimos anos de existência da Justiça Federal, momentaneamente os da 4ª Região e o seu Tribunal, fica fácil divisar o quanto estas instituições estão empenhadas em se inserir na onda modernizadora da administração, a despeito das conjunturas, das soluções de continuidade de determinadas políticas por conta das

administrações bienais, da ainda incipiente coordenação a cargo do Conselho da Justiça Federal e das influências agora também vertidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.2 AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E AS POLÍTICAS DESENVOLVIDAS

Antes de se focar os processos convencional e o eletrônico, convém tecer algumas considerações acerca das políticas que vêm sendo fomentadas pelos tribunais e pelo Conselho da Justiça Federal na multiplicação das idéias inovadoras, na busca da eficiência e da excelência dos serviços prestados, bem como no controle da Qualidade Total em certos segmentos do Judiciário, nascedouro de recentes inovações tecnológicas posteriormente apropriadas por outros órgãos do próprio Judiciário e também de fora dele.

5.2.1 A Questão Externa do Poder Judiciário

As políticas em busca da melhor eficiência no âmbito geral do Poder Judiciário e da própria Justiça Federal ainda são sazonais.

No caso desta, a despeito da coordenação do CJF, muitos dos sistemas de informática necessários à consecução dos fins da existência da Justiça Federal ainda são desenvolvidos individualmente em cada Região, ou seja, equipes se reúnem em suas unidades em torno de objetivos muitas vezes comuns, apesar de pequenas variações, sem que haja, na maioria das vezes, troca de *knowhow*, sem que se obtenham os benefícios utilizando-se de técnicas de *benchmarking*, cada qual exaurindo os seus recursos, sejam econômicos ou intelectuais, na busca dos mesmos resultados, o que desvela que cada tribunal federal e suas respectivas seções judiciárias têm realidades funcionais completamente distintas umas das outras.

Isso também se aplica ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, os quais, a par de não fazerem parte da Justiça Federal propriamente dita, têm nela um grande cliente, na medida em que se constituem em foz do grande fluxo

de processos que lá “deságuam”, favorecendo as parcerias no desenvolvimento de determinados sistemas de interesse de todo o Poder Judiciário, que, se não conseguem um grau de harmonia maior em determinada direção, se configuram em significativos indícios de que isso brevemente acontecerá.

Sem embargo da existência de “ilhas” dentro da Justiça Federal, da autonomia administrativa e financeira dos Tribunais Regionais Federais e das dificuldades referidas, alguns passos importantes têm sido dados na tentativa de mudar este quadro, alguns dentro das unidades e outros pelo próprio Conselho da Justiça Federal.

Recentemente, como se vê na notícia infra, o Conselho da Justiça Federal lançou o Prêmio de Qualidade Judiciária Djaci Falcão, que foi entregue em 08 de novembro de 2006:

30/11/2005

CJF lança o Prêmio de Qualidade Judiciária Ministro Djaci Falcão
Serão concedidos prêmios de R\$ 20 mil aos melhores trabalhos elaborados por juízes, procuradores e servidores do Judiciário e Ministério Público, em três diferentes categorias: projetos, iniciativas de sucesso e monografias.

É chegado o momento de valorizar os trabalhos elaborados por juízes, procuradores e servidores do Judiciário e do Ministério Público que tenham por escopo a melhoria das práticas gerenciais na prestação jurisdicional. O Conselho da Justiça Federal (CJF), por intermédio de seu Centro de Estudos Judiciários, em parceria com a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), está lançando o Prêmio de Qualidade Judiciária Ministro Djaci Falcão, que concederá a importância de R\$ 20 mil aos melhores trabalhos nas categorias Projetos, Iniciativas de Sucesso e Monografias. As inscrições, gratuitas, podem ser efetuadas até 24 de fevereiro de 2006, e a ficha de inscrição pode ser baixada pelo Portal da Justiça Federal (www.justicafederal.gov.br).

O Prêmio tem por objetivo incentivar projetos e soluções criativas que possam ser tomados como referência e tenham a finalidade de racionalizar procedimentos cartorários, promover a economia de recursos, agilizar a entrega da prestação jurisdicional e ampliar o acesso à Justiça.

A primeira categoria - Projetos - tem por escopo selecionar os melhores projetos ainda não implantados, voltados à obtenção de resultados que reflitam na melhoria da gestão dos recursos públicos e das informações de domínio público, utilização de instrumentos na otimização do serviço e atendimento aos jurisdicionados. A categoria Ini-

ciativas de Sucesso visa identificar as melhores iniciativas já implantadas, cujos resultados tenham refletido na redução do tempo gasto em procedimentos cartorários e em maior eficiência administrativa. A categoria Monografias selecionará textos de cunho crítico-analítico, que apresentem idéias inovadoras e pertinentes, com sugestões de otimização das atividades de gestão administrativa.

As inscrições são restritas a juízes e servidores do Poder Judiciário e membros e servidores do Ministério Público, de qualquer nível ou instância. O vencedor de cada categoria receberá um prêmio de R\$ 20 mil, em dinheiro, concedido pelo CJF.

A crescente demanda por iniciativas gerenciais que promovam o aprimoramento da prática funcional foi um dos fatores que motivaram o lançamento do prêmio, aprovado pelo colegiado do Conselho da Justiça Federal e formalizado na Resolução n. 478/CJF. A idéia de premiar os profissionais do Judiciário e Ministério Público partiu do pressuposto de que a identificação das dificuldades relativas à atividade funcional e a elaboração de modelos que superem essas deficiências são tarefas que podem ser melhor desenvolvidas por pessoas que fazem parte da estrutura organizacional do Judiciário. Além disso, é uma forma de valorizar o seu esforço e promover o intercâmbio de iniciativas benéficas.

O Prêmio será concedido anualmente pelo CJF e Ajufe, sendo a cada ano priorizadas diferentes categorias e homenageada um jurista diferente. O ministro Djaci Falcão, ex-integrante do Supremo Tribunal Federal, foi escolhido para esta primeira edição pela sua relevante atuação na magistratura nacional. A realização do prêmio integra o Programa de Modernização da Justiça Federal, promovido pelas instituições da Justiça Federal e coordenado pelo CJF. O Programa visa identificar e disseminar projetos institucionais, sistemas automatizados ou práticas inovadoras.

Todos aqueles que se inscreverem terão seus trabalhos inseridos no banco de dados do Projeto Prêmio de Qualidade Judiciária, no Portal da Justiça Federal. Maiores informações podem ser obtidas na Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas do Centro de Estudos Judiciários do CJF pelo telefone (61) 3319-8839 ou pelo e-mail: pesquisa@cjf.gov.br.

Os trabalhos inscritos no Prêmio deverão observar a seguinte estrutura básica:

[...].

O preenchimento da ficha de inscrição é imprescindível para a inscrição no prêmio. No Portal da Justiça Federal também estão disponíveis para consulta a Resolução n. 478 do CJF, que institui o prêmio, com a íntegra do seu regulamento e a Portaria do coordenador-geral da Justiça Federal, que prorroga o prazo para inscrições.

Roberta Bastos

imprensa@cjf.gov.br

(61) 3319-6447 (CJF ..., 2005).

Desde 1999, por iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o CJF, STJ, TRFs, TRTs, Tribunais dos Estados e respectivas unidades, têm sido realizadas Mostras Nacionais dos Trabalhos da Qualidade no

Poder Judiciário, sendo que a última edição ocorreu em Aracaju/SE, de 30 de agosto a 1º de setembro de 2006, que, da mesma forma que o Prêmio supra referido, constituem-se de eventos onde cases de sucesso são mostrados para outras unidades jurisdicionais, num claro propósito de socializar o conhecimento adquirido pela unidade expositora e estimular a integração entre os diversos órgãos participantes, como se pode ver abaixo:

12/09/2006 - 16:34 - Mostra Nacional estimula interação administrativa entre Judiciários

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE) promoveu, durante os dias 30, 31 de agosto e 1º de setembro, a 7ª Mostra Nacional da Qualidade no Poder Judiciário. O evento, que reúne anualmente todos os tribunais do país, é uma oportunidade para troca de experiências bem sucedidas nos estados. A ênfase deste ano foi em aspectos relacionados à capacitação, ao desenvolvimento humano e à ética na execução dos trabalhos jurisdicionais.

Para representar o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), foi enviada uma equipe de diretores integrada por Semíramis Araújo (Secretaria de Administração), Valéria Pragana (Diretoria de Recursos Humanos), Ricardo Lins (Coordenadoria de Planejamento), Geovane Calado (Diretoria Financeira) e Antônio Calado (Diretoria de Informática).

O evento selecionou cerca de 20 trabalhos no Judiciário de todo o País, que se destacaram na solução de problemas que dificultam os trabalhos jurisdicionais. Na avaliação da diretora de RH, Valéria Pragana, um dos trabalhos que despertou maior atenção foi apresentado pelo juiz gaúcho José Luiz Leal Vieira.

Na comarca de Casca, pequena cidade do interior do Rio Grande do Sul, o magistrado implantou "Um Modelo de Gestão Compartilhada". A ação tem, em seu primeiro enfoque, a formação de uma equipe de trabalho comprometida com os fundamentos da gestão pela qualidade do Judiciário.

As ações de aproximação com o público incluíram um projeto social voltado ao atendimento de jovens infratores, em parceria com outras instituições, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Segundo o magistrado José Vieira, o desenvolvimento do plano foi um trabalho em equipe, "com participação efetiva dos servidores comprometidos com a idéia construída em conjunto".

A Mostra Nacional da Qualidade no Poder Judiciário, idealizada pelo TJ do Rio Grande do Sul, é organizada, a cada ano, por um tribunal diferente. Segundo Valéria Pragana, as experiências vistas em Sergipe foram bastante motivadoras. "Se orientar a partir práticas já existentes é bem melhor do que iniciar do zero. Essa compreensão deve estimular os gestores do TJPE a apresentarem seus trabalhos no próximo encontro, que será realizado em Brasília. (MOSTRA ..., 2006).

Estas políticas, tanto do Conselho da Justiça Federal, quanto dos demais tribunais envolvidos, marcaram uma espécie de “corrida rumo ao futuro”, de cujos resultados muitos foram institucionalizados enquanto *cases* de sucesso.

Em 2005, entre os dias 19 e 21 de outubro, a Mostra foi realizada em Porto Alegre/RS, tendo o TRF da 4ª Região sido a sede da apresentação, como se vê abaixo, em notícia publicada em 21 de outubro daquele ano:

Encerrada a VI Mostra Nacional da Qualidade no Poder Judiciário Destacando a participação dos magistrados e servidores, que “trazem não só a esperança, mas sim a certeza dos bons frutos que a Qualidade ainda vai gerar”, a Juíza-Corregedora Vivian Spengler encerrou hoje (21/10) a VI Mostra Nacional dos Trabalhos da Qualidade no Poder Judiciário. Ela ressaltou a importância da iniciativa e de sua continuação visando a disseminação de práticas inovadoras na prestação jurisdicional.

O evento reuniu 19 trabalhos selecionados no Judiciário de todo o País que se destacaram na criação de soluções efetivas tanto em procedimentos internos como no atendimento ao público. Do Rio Grande do Sul foram apresentados os trabalhos “Justiça Integral”, do Foro de Santa Maria, e “Otimização nas audiências e encaminhamentos ao PSC”, da 3ª Vara da Comarca de Farroupilha.

Iniciativa pioneira do TJRS, a VI Mostra Nacional de Trabalhos da Qualidade no Poder Judiciário foi uma realização conjunta com o Tribunal de Contas, Justiça Militar, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A próxima edição da Mostra Nacional da Qualidade ocorrerá em 2006 em Aracaju, SE.

(Giulianer Carpes) (ENCERRADA ..., 2005).

5.2.2 A questão interna da 4ª Região

A fim de evidenciar as dificuldades que rondam os agentes internos e externos envolvidos nestas políticas, sobretudo as que dizem com a descontinuidade, é de se considerar o fato da atual Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (2005/2007), por sua alta direção, não ter dado continuidade ao Programa de Qualidade Total iniciado em 1997, ainda na gestão dos então Juízes do Tribunal Ellen Gracie Northfleet (Presidente), Teori Albino Zavascki (Vice-Presidente) e Manoel

Lauro Volkmer de Castilho (Corregedor-Geral), programa este que contava com um planejamento estratégico formulado e um Comitê Especial, sob a coordenação de um Desembargador Federal, especialmente constituído para fazer frente à necessária caminhada no rumo da melhor eficiência e da excelência administrativa, que se manteve ativo até o fim da gestão 2003/2005.

Esta “estagnação” se revelou patente a ponto de não ter havido publicidade interna da realização da “VI Mostra Nacional dos Trabalhos da Qualidade no Poder Judiciário” na sua sede.

Os setores do Tribunal, que certamente teriam trabalhos para inscrever e mostrar, por falta de informação, tampouco ficaram sabendo que ela seria realizada, e, por ocasião da Mostra, ninguém foi convidado a assistir, certamente por razões desconhecidas da comunidade interna do TRF da 4ª Região e da Justiça Federal.

A Mostra, assim, com o plenário vazio, limitou-se a surtir efeitos entre os próprios participantes e aos que tomaram conhecimento dos trabalhos mostrados posteriormente, pela internet, quiçá acidentalmente.

Em 2001, ainda dentro do Programa de Qualidade Total do TRF da 4ª Região, foi criado um prêmio interno, chamado de Prêmio Destaque Institucional, que teve mais duas edições, em 2002 e 2004, com a mesma finalidade das mostras nacionais e que, a par de internamente difundir projetos de sucesso implantados, socializando experiências, recompensava seus participantes com troféus e distinções, bem como condecorava participantes e não participantes, em inesquecíveis festas de confraternização.

Estes eventos tinham um potencial motivador muito grande, mobilizavam e fortaleciam grupos de pessoas que simplesmente trabalhavam juntas, transformando-os em equipes vencedoras e, além da sadia competição, inspiravam a revelação de novos talentos criativos, certamente existentes em todos os quadros de pessoal.

Nas três edições do Prêmio Destaque Institucional foram mostrados os seguintes trabalhos:

2001

- Projeto "EDI / GEDPRO" - Diretoria de Informática, Secretaria de Desenvolvimento de Sistemas.
- "Projeto de Melhoria" - Gabinete do Des. Federal Vilson Darós.
- Projeto "Mala Direta" - Secretaria da 6ª Turma.
- Projeto "Inovação na elaboração da pauta de julgamento" - Gab. do Des. Federal Carlos Eduardo T. Flores Lenz.
- Projeto "Melhoria Contínua" - Gab. do Des. Federal Edgard Antônio Lippmann Júnior.
- "Sistema de Controle de Documentos" - Divisão de Análise de Sistemas e Secretaria de Controle Interno.
- Projeto "Vitrine Digital" - Assessoria de Comunicação Social.
- "Projeto de Melhoria" - Gab. Des. Federal Nylson Paim de Abreu.

2002

- Projeto "Elaboração de projetos de votos para os juízes convocados e tramitação dos processos do mutirão". Equipe: Assessoria de apoio ao mutirão da 1ª e 2ª Turmas.
- Projeto "Gerenciamento da Informação: Reciclagem do SPA". Equipe: Divisão de Arquivo-Geral / Diretoria de Informática.
- Projeto "Guia dos Juizados Especiais Federais: Como utilizá-los". Equipe: Assessoria de Comunicação Social do TRF da 4ª Região / Assessoria de Comunicação Social SJ/RS.
- Projeto "Pauta Virtual". Equipe: Gabinete Des. Federal Marga Inge Barth Tessler.
- Projeto "Prevenção de erros na autuação de processos". Equipe: Secretaria de Registro e Informações Processuais (SRIP).
- Projeto "Programa de formação de facilitadores de informática". Equipe: Diretoria de Informática.

– Projeto "Programa de Ginástica Laboral e conscientização corporal". Equipe: Secretaria da 1ª Turma.

– Projeto "Reciclagem de Materiais". Equipe: SPS, SMO, STE, Secret. 6ª Turma, APLANG, SDOC e SPME.

2004

– Projecon. Assessoria de Conciliação do TRF da 4ª Região.

– Prestação Jurisdicional Célere. Gabinete Des. Federal Dirceu de Almeida Soares.

– E-Proc - Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais da 4ª Região. Gabinete da Presidência / Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

– Capacitação de Operadores da Tabela Única de Assuntos - O Treinamento Planejado e Executado em Equipe como Ferramenta de Qualidade. Secretaria de Registro e Informações Processuais / Divisão de Arquivo-Geral.

– Redução de Custos com Envio de Correspondência (Sedex e Malotes). Secretaria de Segurança, Transportes e Expedição.

– Troca de Experiência entre as Varas Federais da 4ª Região. Corregedoria-Geral / APLANG / Diretoria de Informática.

– Gestão Eletrônica de Processos Administrativos. Diretoria-Geral.

– Espelho de Pauta Eletrônico. Diretoria de Informática.

– Sigilo na Produção e na Gestão Documental. Corregedoria-Geral.

– Agilizando a Atualização dos Julgados. Secretaria da 6ª Turma.

– Da Corte para o Mundo. Assessoria de Comunicação Social do Gabinete da Presidência - ACS/Apoio da Diretoria de Informática.

– Olhos Abertos. Assessoria de Comunicação Social do Gabinete da Presidência - ACS/ Apoio da Diretoria de Informática e da SRIP.

– Pequena Grande História. Assessoria de Comunicação Social do Gabinete da Presidência - ACS/DIARG.

- Processo de Inscrição para o XI Concurso para Juiz Federal Substituto. Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região - EMAGIS /DIRINF.
- Jurisprudência Internacional. Coordenadoria-Geral de Jurisprudência.
- Requisição de Pagamento Eletrônica. Diretoria Judiciária / Diretoria de Informática - DIRINF.
- Registro Unificado do Rol de Culpados - 4ª Região. Diretoria de Informática - DIRINF.
- Site Memória Institucional. Divisão de Arquivo - Geral - DIARG/DIRINF.
- Reunião Permanente. Vice-Presidência.
- Gestão de Documentos – GEDOC. Diretoria de Informática - DIRINF / Divisão de Arquivo Geral DIARG - SD.
- Assinatura Eletrônica de Documentos. Vice-Presidência/DIRINF.
- E-proc Vídeio Institucional Processo Eletrônico. Assessoria de Comunicação Social - ACS.
- Página Eletrônica da SRIP - Disseminação da Informação. Secretaria de Registros e Informações Processuais - SRIP.

O que se evidencia *prima facie* é que a Informática, direta ou indiretamente, está presente em quase todos os projetos referidos.

5.2.3 Destaques do “Prêmio Destaque Institucional”

Destas edições do “Prêmio Destaque Institucional”, sete trabalhos, que pela sua natureza e pertinência temática neste estudo merecem algumas considerações especiais, a saber:

1º) De 2001: Projeto "EDI / GEDPRO" – Equipes da Diretoria de Informática / Secretaria de Desenvolvimento de Sistemas, como antes referido, iniciou-se em 1998, sofreu muitas alterações e evoluiu para o que hoje se chama “GEDPRO” somente, este que teve sua implantação consolidada em 2003, e hoje é usado em lar-

ga escala na Justiça Federal da 4ª Região e em 100% da produção de documentos judiciais do Tribunal;

2º) De 2002: Projeto "Pauta Virtual" - Equipe: Gabinete Des. Federal Marga Inge Barth Tessler, constituía-se numa ferramenta utilizada nas sessões de julgamentos, elaborada pela respectiva equipe, de cujo projeto se extrai a evidência de uma mudança que estava prestes a acontecer, que seria justamente a transição do EDI, então com suas limitações, premiado em 2001, para o GEDPRO de 2003, que contemplou solução melhor que aquela mostrada neste projeto, *verbis*:

[...].

1.3 – Delimitação da Ação Elaboração do resumo ou espelho da pauta de julgamentos ou do resumo de mesa através do Editor de Texto Word, gravados em arquivo único e enviado via e-mail para os setores-destinatário, podendo ser impresso em uma única impressão, duas páginas por cada lado da folha, da forma frente e verso, contendo os seguintes dados estruturais: identificação do processo, código de barras, sinopse da questão debatida nos autos, dispositivo do voto, acompanhando, neste mesmo arquivo, o inteiro teor do relatório e voto.

1.4 – Finalidades e objetivos da ação Este trabalho nasceu naturalmente a partir das dificuldades que víamos por ocasião da confecção dos chamados espelhos de pauta ou resumo de pauta, necessários ao assessoramento dos desembargadores nas sessões de julgamento, sobretudo na Turma, onde o nº de processos julgados é bastante grande, e não tínhamos como, apesar do EDI, fazer algo prático para os desembargadores e econômico, no que tange ao nº de cópias de votos, que necessariamente acompanham os resumos, nos casos em que não há julgamento em bloco, nem questões rebatidas como o FGTS. Resolvemos apresentá-lo, apesar de estarmos às vésperas da inauguração do GEDPRO que talvez traga soluções similares, as quais ainda desconhecemos, mas, considerada a situação atual, vemos-lo como uma inovação.

O resumo de pauta, ou espelho de pauta ideal, ao nosso ver, é aquele que traz o número do processo, já com o código de barras, a fim de auxiliar a Secretaria na atualização das fases de julgamento e a Seção de Taquigrafia em seus

Registros, uma sinopse da questão debatida nos autos e o dispositivo do voto do relator, a fim de que seja dispensado o manuseio dos autos por ocasião do julgamento, bem como a leitura do inteiro teor de relatório e voto, a despeito de se fazer acompanhar de uma cópia destas peças.

2 – DESENVOLVIMENTO

O resumo da pauta ou da mesa, num tempo próximo, antes da instalação das máquinas impressoras com impressão frente e verso, era elaborado e providenciavam-se quatro cópias xerox normais (impres-

so somente uma página e uma face por folha) de cada relatório e voto que devesse acompanhá-lo, sendo um conjunto para a Relatora, dois outros para os demais integrantes da Turma e um para o membro do Ministério Público, e eram muitas cópias, pois se tivéssemos, por exemplo, cinquenta processos pautados, cada um com uma média de três folhas somente, entre relatório e voto, faziam-se seiscentas cópias xerox por sessão.

Com a instalação das máquinas impressoras com impressão frente e verso, obteve-se uma sensível redução destas cópias, até o Gabinete adotar a impressão frente e verso na forma reduzida, lançando duas laudas sobre cada face da folha, imprimindo todo este material no gabinete e mandando por malote aos demais integrantes da Turma e para o membro do Ministério Público que atua perante a mesma, abolindo o uso de xerox para esta finalidade.

Posteriormente, foi que começamos, então, a elaborar um arquivo único para o resumo, onde passamos a inserir após o resumo o conteúdo dos relatórios e votos, ordenadamente de acordo com a pauta, colocando os textos dos votos na continuação dos relatórios, excluindo a autuação que figura também nos votos, bem como as assinaturas da desembargadora, impressão desnecessária para esta finalidade, ocupando o maior espaço possível, a fim de evitar desperdício de papel, bem como economizar tinta na impressão e passamos a remeter por e-mail, aos demais desembargadores, ao membro do Ministério Público e à Secretaria da Turma.

Esta providência de remessa por e-mail possibilita aos desembargadores tomarem conhecimento prévio do resumo, bem como do teor dos relatórios e votos, ainda na tela do micro, se quiserem, bem como permitiria, estabelecida a convenção e se todos assim procedessem, que se julgasse toda uma pauta, sem que fosse gasta uma folha impressa sequer, para esta finalidade, bastando que os desembargadores, o procurador regional da República, bem como o diretor de secretaria, em vez de levarem aqueles maços de cópias às sessões, levassem apenas seu *notebook*, alimentados com todos os três arquivos, que podem ser facilmente navegados, certamente mais facilmente do que o manuseio daquela imensidão de cópias usadas em todas as sessões desta Casa, sem falar que deles se podem utilizar a Comissão de Jurisprudência e a Secretaria de Comunicação Social, após as sessões, para a coleta de informações que precisam aos seus misteres, dispensando a manutenção de um servidor no acompanhamento das sessões para monitorar as matérias, bem como também é útil à Secretaria de Taquigrafia, no cotejo de seus registros [...] (GABINETE ..., 2002);

3º) De 2004: “E-PROC – Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais da 4ª Região” – Equipe: Gabinete da Presidência / Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais; projeto que neste estudo é tratado em tópico exclusivo, como se verá adiante, constituiu-se num dos maiores avanços de tecnologia na jurisdição;

4º) “Requisição de Pagamento Eletrônica” – Equipes: Diretoria Judiciária / Diretoria de Informática; constitui-se em um subsistema do SIAPRO – Sistema de Acompanhamento Processual, que possibilitou o cadastramento e o envio eletrônico pelas varas federais, bem como o recebimento pelo Tribunal, dos dados relativos às requisições de pagamentos (de precatórios ou de pequeno valor) em que a Fazenda Pública tenha sido condenada, eliminando retrabalho, porque se utiliza de dados já digitados no Sistema, bem como erros de digitação, custos com a anterior formação dos instrumentos específicos físicos em papéis impressos, capas, etiquetas e colchetes, à semelhança de um processo judicial, além de garantir mais agilidade e confiabilidade no sistema. Em 2004, a economia foi estimada em cerca de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais;

5º) “Gestão de Documentos – GEDOC” – Equipes: Diretoria de Informática / Divisão de Arquivo Geral; trata-se de um sistema concebido para o tratamento de informação documental, sobretudo os documentos avulsos (criação, classificação, padronização, controle, arquivamento da informação administrativa, recebimento de documentos de outros órgãos, etc.) com geração automática de numeração, utilização de modelos, controle da temporalidade para a guarda destes documentos, entre outras funcionalidades, sem, no entanto, dispensar a utilização de papel e a geração de documentos físicos, quiçá por falta de amadurecimento institucional no sentido dessa dispensa, sobretudo entre os agentes envolvidos na atividade administrativa propriamente dita, ainda arraigados ao velho processo administrativo em papel, favorecendo, ainda hoje, a utilização do GEDOC, por exemplo, para gerar um ofício-circular, físico, com a finalidade de comunicar aos desembargadores a realização de determinada sessão de julgamento, sem, ainda, prescindir do recebimento protocolar assinado à mão.

A propósito disso, de comunicações internas e externas, desde dezembro de 2003 o Tribunal e a Justiça Federal da 4ª Região já dispõem de outro sistema especialmente concebido para este fim, sobretudo considerando a multiplicidade e as diversas naturezas das informações que necessitam ser disseminadas, tratando-se do SISCOM – Sistema de Comunicação Oficial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, utilizado na troca de documentos e decisões judiciais no âmbito dos seus

órgãos (que abrange os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), e também com as unidades externas conveniadas, de forma rápida e segura.

O SISCO possui um rígido controle de suas funções, bem como do tempo em que essas operações são realizadas. O sistema armazena em um servidor central os documentos enviados e registra o horário em que os documentos foram transmitidos pelo remetente e acessados pelo destinatário, bem como quais unidades/pessoas receberam os documentos, ou se não receberam em um prazo que pode ser estipulado pelo remetente, possibilidade inexistente em sistemas tradicionais de e-mails baseados somente no protocolo SMTP (*Simple Mail Transfer Protocol*).

Antes deste sistema, as decisões liminares, em face da urgência, eram encaminhadas por fac-símile, utilizando ligações telefônicas em horário comercial, com um custo altíssimo, processo lento, que ocupava um servidor por unidade durante o tempo de remessa do fax e conferência posterior à base de outras ligações telefônicas, muitas interurbanas, para ver se todas as folhas haviam chegado;

6º) “Espelho de Pauta Eletrônico” – Equipe: Diretoria de Informática; a par da referida evolução do EDI para o GEDPRO, analogicamente poderíamos dizer que este projeto se constituiu na evolução da “Pauta Virtual”, tratada linhas acima, consistindo em importantíssima funcionalidade do GEDPRO, no encontro da eficiência na realização dos julgamentos colegiados, uma vez que permite ao Relator dos processos pautados, bem como aos seus pares, com uma antecedência previamente convencionada, *on line* acessarem aos teores dos relatórios e votos propostos pelo Relator, a fim de se posicionarem, acompanhando ou divergindo, podendo ali fazerem seus comentários, perguntas, destaques, etc., inclusive lavrando previamente, sendo o caso, voto específico sem a necessidade de imprimir cópias, permitindo ainda que a atualização das fases de julgamento sejam feitas automaticamente pelo Secretário da sessão;

7º) Por último, a “Assinatura Eletrônica de Documentos” – Equipes: Vice-Presidência / Diretoria de Informática, criada a partir da necessidade da então Vice-

Presidente do TRF da 4ª Região de assinar à mão documentos judiciais exarados no exercício do juízo de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários, que chegavam a cerca de 4000 (quatro mil) por mês, importante fator causador de lesões por esforço repetitivo, as chamadas “LERs”. Este sistema permite a assinatura de todo e qualquer documento criado dentro do sistema GEDPRO, individualmente ou em bloco, através de certificação eletrônica de autoridade certificadora de acordo com as normas da ICP – Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras), órgão do Governo Federal, o que lhe garante integridade e segurança superiores aos armazenados sem assinatura, pois eventual tentativa de burlar algum conteúdo destes documentos exigiria que houvesse outra assinatura pela pessoa responsável, o que já se torna mais difícil. O sistema começou a ser utilizado em maio de 2004 e hoje já está disponível para utilização de todos os desembargadores e juízes que geram documentos no GEDPRO.

5.2.4 A questão da legalidade das inovações

O desenvolvimento de novas ferramentas no auxílio da função jurisdicional exige dos envolvidos nessas missões, prévias reflexões acerca da legalidade ou validade de determinadas propostas.

No Direito Civil, a utilização de assinatura eletrônica em documentos eletrônicos em geral, como contratos, promessas, recibos, mensagens, etc., ainda na vigência do antigo Código Civil, não causava maiores apreensões. Com efeito, as disposições de vontade permitiam e ainda hoje se compatibilizam com as mais variadas formas de obrigações, tanto formais quanto informais, valendo, por exemplo, um contrato oral, desde que seja manifestado por agente capaz; o objeto seja lícito, possível, determinado ou determinável; não haja proibição legal dessa forma de contrato para o objeto contratado; não tenha como objetivo fraudar a lei e que não haja simulação ou coação absoluta.

No Direito Processual Civil, contudo, a forma dos atos obedecem a rigorosas regras elencadas numa plêiade de normas, cujo arcabouço principal é o Código de Processo Civil, algumas que se não observadas causam irregularidades, nulidades

relativas e outras absolutas, viciando às vezes irremediavelmente todo um processo e inviabilizando direitos.

Ao estudarem a questão da assinatura eletrônica de documentos, os servidores e técnicos do TRF da 4ª Região, por ocasião da implantação do sistema piloto junto à Vice-Presidência do Tribunal em maio de 2004, verificaram que, a despeito de terem sido observadas as normas que dizem com a ICP Brasil – Infra-estrutura de Chaves Públicas, servindo-se de Autoridade Certificadora autorizada, o documento eletrônico, assinado nesta modalidade, seria inserido nos autos físicos, que são documentos físicos.

Este documento eletrônico não seria físico e ficaria arquivado com segurança no sistema GEDPRO do Tribunal. Como o processo judicial convencional é físico, receberia laudas impressas do documento eletrônico, que indicaria que o mesmo fora assinado por tal ou qual juiz ou desembargador e sua autenticidade poderia ser conferida no sítio do Tribunal na internet, consultando o nº do processo ou o nº do documento, que está em seu rodapé.

Em face disso, poder-se-ia dizer seguramente que o processo convencional, em papel, hoje já é um documento híbrido, meio físico e meio virtual, justamente por ter em sua composição documentos tradicionais, digitados, impressos em folhas de ofício e assinadas à mão, e outros virtuais, que embora impressos em papel e juntados aos autos, foram virtualmente assinados com a utilização de chaves públicas, com fé dada por Autoridade Certificadora autorizada pela ICP Brasil.

Mesmo diante de dúvidas quanto à questão da legalidade estrita, tal sistema foi implantado e continua sendo usado já há mais de dois anos, sofreu diversas adesões de outros magistrados, sofrendo tais julgados eventuais revisões recursais no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, sem que, contudo, houvesse até agora, qualquer notícia de arguição ou impugnação no que respeita à forma destas assinaturas, metodologia também adotada noutros tribunais, como se verá adiante.

Outra evidência digna de nota acerca da flexibilização da pseudo-rigidez do sistema processual no trato do processo convencional é a adoção da videoconferência por alguns órgãos jurisdicionais. Sessões de julgamento têm sido feitas estando os julgadores em lugares distintos, advogados fazem sustentações orais na defesa de seus clientes, inclusive em ações criminais, utilizando-se deste sistema, implicando em evidente economia de tempo e dinheiro, na medida em que evita deslocamentos.

Com esta ferramenta, juízes podem realizar audiências com detentos perigosos sem que os mesmos sejam retirados do cárcere, em cujos deslocamentos, a par do alto custo com mobilização de pessoal qualificado para a custódia, há o inerente risco de vida, tanto do conduzido, quanto dos agentes envolvidos em tal diligência, sem falar no risco para a sociedade, ante a possibilidade de arrebatamento do preso por comparsas soltos.

Enviando-se ao presídio um funcionário munido de um *notebook*, equipado com *webcam*, microfone e acesso à internet, e em sala específica com segurança, o preso, na presença de seu advogado ou assistido à distância, pode ser interrogado *on line*, o depoimento é gravado, podendo ser reduzido a termo escrito, que vai assinado pelo preso e seu defensor, ou ficar nos autos eletrônicos como audiência em áudio e vídeo.

Esta prática ainda também não tem autorização legislativa específica, senão somente administrativa. Tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei específico, que recebeu o nº 7.227/2006, já com parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 25/11/06, Letra A, pendente, entretanto, de exame pelo Plenário daquela Casa.

Mas nem por isso esta sistemática de oitivas deixa de ter validade se observada a ampla defesa e o contraditório, garantias constitucionais alcançadas aos litigantes em geral, ao abrigo da máxima de que o processo é um instrumento da realização da Justiça, não tendo um fim em si mesmo.

6 O PROCESSO CONVENCIONAL

O sistema processual civil brasileiro vigente foi positivado em 1973, rege-se pela Lei nº 5.869 (BRASIL, 1973), que entrou em vigor em janeiro de 1974, tendo sofrido dezenas de alterações e integrações por outras 65 leis até fevereiro deste ano de 2006, além de contar com diversas leis extravagantes com vigência paralela. O Código de Processo Civil se aplica à jurisdição civil, embora possa ser subsidiariamente aplicado à jurisdição Penal, Trabalhista, Eleitoral e Militar, mantendo “intima correlação com a estrutura orgânica do Poder Judiciário” (BRASIL, 1997).

No Brasil, país sem tradição em direito costumeiro (não escrito), todo o arcabouço normativo do sistema legal e processual é positivado, a exemplo de quaisquer documentos, leis, livros, atos administrativos ou judiciais, etc., constituindo-se de peças escritas em papel.

Escrita, segundo Ferreira (2004), significa “a representação de palavras ou idéias por meio de sinais”; “sistema mnemônico usado para registrar mensagens ou fixar memória de acontecimentos”; “aquilo que se escreve”.

Escrever, contudo, exige um suporte, que de acordo com o mesmo autor, significa “aquilo que suporta ou sustenta alguma coisa”; “aquilo em que algo se firma ou assenta”.

Até bem pouco tempo, o suporte usual para a escrita, sobretudo no que se refere às leis, livros, documentos civis ou processuais era o papel, onde se grafava o conteúdo, à mão ou à máquina, apondo-se a assinatura da pessoa que lhe dava fé.

Por ser contemporaneamente evidente, não se editavam normas regulamentares sobre tal ou qual assunto, que trouxessem recomendações expressas no sen-

tido de que determinado ato ou documento devesse ser grafado em suporte de pedra, metal ou papel, ou com assinatura insculpida, ou à pena, caneta tinteiro, esferográfica, ponta porosa, nesta ou naquela cor, enfim, porque obviamente o papel era o único meio disponível, conhecido e usual, para tal desiderato, tanto que alguns documentos eram impressos em papel-moeda, como identidades pessoais, documentos de veículos, etc., sem falar na própria moeda, inicialmente metálica, posteriormente em cédulas de papel, cédulas de plástico e, agora, o chamado dinheiro de plástico que são os cartões eletrônicos dos bancos.

Hoje já existem carteiras de identidade em *smart cards*, que dispõem de um *chip* com todas as informações do identificado, complementadas por senhas pessoais ou dados biométricos, como impressões digitais ou íris do olho, previamente coletados e armazenados em bancos de dados, à prova de fraudes.

Com o processo judicial, de igual modo não se preocupou o legislador em definir nos respectivos códigos e legislação esparsa qual o suporte em que deveria ser autuado, porque logicamente só poderia ser o papel.

Esta “omissão”, então, permitiria hipoteticamente, mesmo nos dias de hoje, houvesse adesões e condições aos partícipes do processo, juízes, advogados e Ministério Público, dispondo também de guinchos para “folheá-lo”, que um processo judicial fosse inteiramente resolvido servindo-se de autos em pedra e com caracteres entalhados – suporte usado, segundo a Bíblia, por Deus de Abraão ao “legislar sobre Os Dez Mandamentos” em duas tábuas de pedra entregues a Moisés e ao povo de Israel – sem que isso importasse em alguma ilegalidade ou nulidade.

Mas para este exercício de imaginação, o suporte em pedra poderia ser substituído por outros mais leves e maleáveis como o plástico, ou o metal.

Os autos em papel têm fundamento legal no costume, que também é fonte do direito ao lado da jurisprudência, da doutrina e da lei. Isso, contudo, não veda a utilização de outros meios, de outros suportes à realização da Justiça, pois o que a lei não proíbe, obviamente, é permitido, tanto que mesmo sem lei específica neste sentido, desde 2003 processos eletrônicos da competência dos juizados especiais, al-

guns sem a utilização de assinaturas eletrônicas, estão sendo julgados aos milhares e documentos eletrônicos se intercalam com documentos físicos, em papel, nos processos convencionais.

A despeito das múltiplas alterações nos ritos processuais, desde o surgimento do Poder Judiciário até meados de 1998, imaginar um processo sem autos físicos seria um exercício de futurologia, senão de pura ficção, idéia obviamente rejeitada pelos operadores do direito mais conservadores.

Mesmos que somente as resistências culturais fossem vencidas, não estariam hoje os órgãos jurisdicionais, bem como os órgãos indispensáveis à realização da Justiça, que são as procuradorias públicas, o Ministério Público, as defensorias públicas e os advogados em geral, aparelhados para desenvolver maciçamente processos noutra suporte que não o papel, a par do alto custo pecuniário despendido com aquisição de capas, folhas, colchetes, braçadeiras para unir os volumes, etiquetas adesivas, impressoras, cartuchos de tinta ou toner, canetas, armários para armazená-los, espaço físico para acomodar os armários, pessoal somente envolvido em logística de movimentação de autos dentro dos órgãos do Poder Judiciário, bem como dentro dos demais órgãos, do alto custo do transporte rodoviário ou aéreo entre estes órgãos e aqueles, do alto impacto ambiental que este consumo de papel e outros insumos representa. O que se vê, a despeito dos processos eletrônicos distribuídos nos Juizados Especiais, são autos físicos, no trato do processo ordinário, aqui chamados de convencionais.

Só no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em novembro de 2006, tramitavam cerca de 120.000 (cento e vinte mil) processos em autos físicos.

Sem levar em conta os processos distribuídos na Justiça Federal em 1º Grau, nos três Estados que compõem a 4ª Região, para se ter uma vaga idéia do custo envolvido na elaboração e manutenção de processos físicos, considere-se somente os 120 mil processo que hoje tramitam no Tribunal.

Sem embargo do fato de que há processos com milhares de folhas e inúmeros volumes, se num cálculo simples considerássemos que cada um tivesse 200 fo-

lhas somente, teriam sido consumidas 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de folhas, além das 120.000 (cento e vinte mil) capas, 120.000 (cento e vinte mil) fixadores/colchetes, 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) etiquetas adesivas, no mínimo, considerando que vão quatro em cada volume, sem falar no custo de impressão de toda esta papelada, que não corre à conta só do Judiciário, mas de toda a sociedade que o sustenta, das partes, diretamente, e dos advogados.

Mesmo antes deste estudo se reportar ao processo virtual, eletrônico, traz uma questão para reflexão.

Se de cinco anos para cá não se pode imaginar que possa haver via de documento impresso e assinado à mão, sem que seu emissor tenha deixado de armazenar uma cópia eletrônica em *backup*, isso então significa que com o advento do computador, transformamos em documentos físicos, impressos em suporte de papel, todos os documentos eletrônicos que criamos escrevendo em suporte virtual. Meios já existem para que este quadro mude!

7 O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Como referido na introdução deste estudo, os Juizados Especiais surgiram no Brasil a partir da Lei 9.099/95 (BRASIL, 1995) e os Juizados Especiais Federais a partir da Lei 10.259/2001 (BRASIL, 2001).

Ficaram encarregados de julgar as causas que envolvam valores de até 60 (sessenta) salários mínimos e os crimes de menor potencial ofensivo que antes eram submetidos aos juizados comuns (ordinários) e apesar de suas aparentes simplicidades, ficavam à mercê do fluxo do grande número de demandas que normalmente são distribuídas, muitas complexas e demoradas, que acabavam por impor demoras injustificadas em face da cronologia normalmente observada no trato das ações judiciais.

Em setembro de 2000, por iniciativa da Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na 3ª Vara Federal Previdenciária de Porto Alegre foi implantado experimentalmente o 1º Juizado Especial Federal do Brasil, observadas as normas constantes na Lei 9.099/95 (BRASIL, 1995).

O projeto piloto foi um sucesso e serviu de parâmetro para a Lei 10.259/2001, (BRASIL, 2001) que veio a regulamentar a nova modalidade de julgamento em toda a Justiça Federal.

A partir de 2002, começaram a ser instalados outros juizados também no interior dos Estados que compõem a 4ª Região, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Os Juizados Especiais representaram uma verdadeira revolução judiciária, reduzindo o número de etapas processuais e simplificando-as, a fim de oferecer um

serviço mais ágil, diminuindo o tempo necessário para a sentença, que era de dois a três anos, em média, passando a ser de quatro a cinco meses sob o novo rito, sendo que o pagamento do valor reconhecido como devido passou a se dar em até 60 dias após o trânsito em julgado da sentença.

A acessibilidade, a par de todos os benefícios que representam estes juizados, talvez seja o mais importante à afirmação da cidadania. Além da gratuidade, não é exigível que a parte se faça representar por advogado, pelo menos no primeiro momento.

Para se ter uma idéia, em 2001 tramitaram cerca de 55 (cinquenta e cinco) mil ações previdenciárias na Justiça Federal da 4ª Região e, com a facilidade dos juizados, este número saltou em 2002 para 226 (duzentos e vinte e seis) mil e em 2003 para 306 (trezentos e seis) mil ações desta natureza, ainda, contudo, servindo-se de autos físicos, em papel, demonstrando realmente o acesso à Justiça de muitos que nem sonhavam poder demandar a revisão de seus benefícios previdenciários.

7.1 O SURGIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL SEM A UTILIZAÇÃO DE PAPEL

Os Juizados Especiais Federais, que já trouxeram grande velocidade à tramitação de ações quando começaram a ser instalados em 2002, novamente vêm se destacando, agora pela afirmação das inovações tecnológicas implantadas.

Em julho de 2003, foi implantado em quatro cidades da Região Sul, Londrina/PR, Florianópolis/SC, Blumenau/SC e Rio Grande/RS, o Processo Eletrônico – *E-proc*, que eliminou completamente o uso de papel, dispensou a presença física do advogado, e é totalmente virtual. Todos os atos processuais são digitais, desde a petição inicial até o arquivamento.

O processo eletrônico ou virtual é aquele em que todas as petições, documentos e contestações são tratados de forma digital. O advogado cadastra-se na Vara do Juizado, ocasião em que registra uma senha de seu exclusivo conhecimento, obtendo assim uma "assinatura digital". A partir disto, todos os atos do processo,

inclusive envio de petição inicial, documentos e recebimento de intimações, são praticados via internet, através das telas que cada usuário possui ao ingressar no sistema, o que elimina a necessidade de utilização de e-mail. Quando há necessidade de juntar provas ou procuração, o documento é digitalizado em *scanner* e transmitido também eletronicamente. As decisões do juiz, bem como as argumentações da defesa também ocorrem *on line*, ou seja, diretamente na tela do computador.

Os advogados acessam o *E-proc* na internet, por meio da página da Justiça Federal, em seu respectivo Estado.

O processo eletrônico proporciona economia de tempo e de dinheiro, além de benefícios ambientais devido à não-utilização de papel, tendo sido elaborado por técnicos da própria Justiça Federal a partir de *softwares* gratuitos, ou seja, programas que não têm custo na aquisição das licenças, e, a partir de março de 2004, todos os processos, em qualquer juizado especial da 4ª Região em que já houvesse *E-proc* instalado, passaram a ser distribuídos somente no meio eletrônico.

Também o pagamento dos valores de até 60 (sessenta) salários mínimos, apurados como devidos, tanto nos processos comuns, quanto nos processos eletrônicos dos juzados especiais federais, a partir de 2001, passaram a ser feitos pelas RPVs (requisições de pequeno valor) em até 60 (sessenta) dias a contar da chegada dos dados ao Tribunal, não havendo mais a necessidade de se esperar pelo processamento dos precatórios, documentos que, em julho de cada ano, consolidam as dívidas decorrentes de ações judiciais que a Administração Pública deverá quitar somente a partir do ano seguinte.

A partir de 2003, estas requisições também passaram a ser feitas na forma eletrônica, representando uma economia de 70 (setenta) mil reais por ano em gastos com material e transporte.

O aparelhamento de todas as varas dos Juzados Especiais Federais da 4ª Região para operarem somente com processos virtuais está se consolidando, tanto que a partir de março de 2007 todas as ações de competência destas varas passarão a tramitar somente nesta modalidade, como se pode ver na notícia *infra*:

Terça, 21 de Novembro de 2006

JEFs da 4ª Região: todas as ações serão virtuais em 2007

Foi publicada ontem (20/11) no Diário de Justiça da União (DJU), a Resolução nº 75, de 16 de novembro de 2006, do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, que determina a utilização do processo eletrônico, a partir de 31 de março de 2007, para todas as ações de competência dos Juizados Especiais Federais (JEFs) da Região Sul, versando sobre matéria de direito ou de fato. O documento, assinado pela presidente do TRF, desembargadora federal Maria Lúcia Luz Leiria, vale inclusive para os processos em tramitação nas Turmas Recursais e na Turma Regional de Uniformização.

A resolução leva em consideração a consolidação do sistema de processo eletrônico como instrumento eficiente no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e as experiências exitosas nos JEFs cíveis ao usar o sistema em causas versando sobre matéria de fato. Outros aspectos ressaltados são o inevitável avanço da virtualização do processo, que é objeto, inclusive, de projeto de lei em tramitação no Senado; a necessidade de ampliar a utilização do processo eletrônico, como meio de uniformizar, racionalizar e tornar mais céleres os procedimentos; e a conclusão do cronograma de implantação do processo eletrônico em todos os JEFs da Região Sul, prevista para março de 2007 (JEFs ..., 2006).

8 A QUESTÃO DA MOROSIDADE NO JUDICIÁRIO

A lentidão com que tramitam milhões de demandas pelo país afora é o principal fator de descontentamento dos usuários, tanto internos, quanto externos, dos sistemas processuais.

Isso conforme as recentes manifestações que inauguraram a introdução deste estudo, do Presidente do Conselho Federal da OAB, da Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia e das mais diversas manifestações inseridas nas referências feitas no desenvolvimento do trabalho.

A própria Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), ao propor o PL 5.828/2001 (ANEXO B), o fez levando em conta a questão da morosidade. De acordo com a Justificação apresentada pela AJUFE, em 1993, em pesquisa de opinião realizada pelo IBOPE, 87% dos entrevistados concordaram que o problema da morosidade não está nas leis, mas na Justiça, que é muito lenta (ANEXO B).

Em 1999, o Jornal “O Estado de São Paulo”, em pesquisa do mesmo gênero, apurou que 92% dos entrevistados consideraram a Justiça muito lenta (ANEXO B).

Também causa espécie a auto-avaliação feita pelos magistrados em 1995, em pesquisa realizada pelo Conselho da Justiça Federal, em que 99,12% dos juizes entrevistados apontaram a morosidade como principal problema da Justiça (ANEXO B).

Em 2000, nova pesquisa realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto (IDESP), indicou quais os fatores responsáveis pela morosidade da Justiça, da seguinte forma:

Tabela 1 – Relevância de fatores responsáveis pela morosidade da Justiça

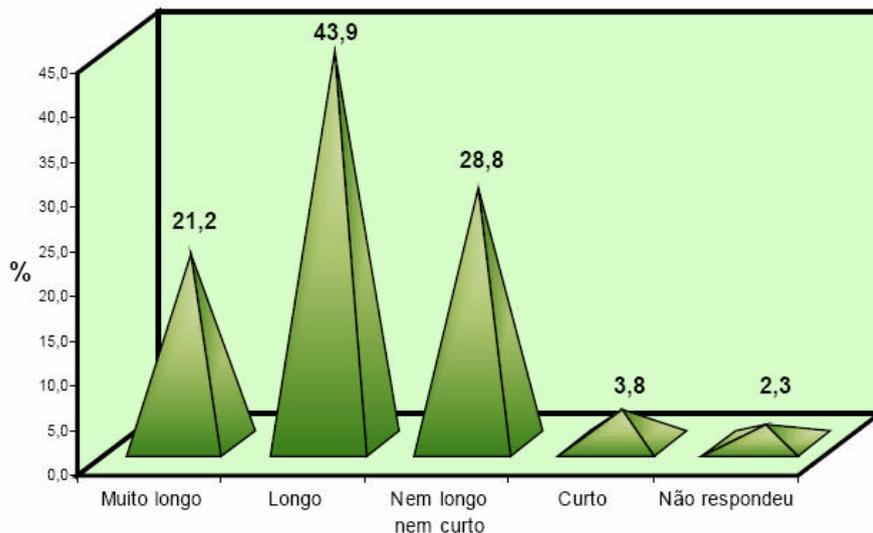
	Muito importante		Importante		Pouco importante		Sem nenhuma importância		Não sabe/sem opinião		Não respondeu	
	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%
Número insuficiente de juízes	595	80,3	101	13,6	23	3,1	3	0,4	1	0,1	18	2,4
Falta de informatização	446	60,2	235	31,7	33	4,5	6	0,8	1	0,1	20	2,7
Precariedade das instalações	382	51,6	243	32,8	87	11,7	8	1,1	0	0,0	21	2,8

Fonte: IDESP apud Sugestão nº 1/2001

Como se vê, 91,9% dos entrevistados consideraram a “falta da informatização” como fator “muito importante” ou “importante”, enquanto que 93,9% consideraram o “nº de juízes” como fator “muito importante” ou “importante”.

A última pesquisa de satisfação dos usuários externos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região foi realizada em 2003. Perguntados quanto ao “tempo de tramitação de um processo”, 65,1% dos advogados entrevistados, que militam nos juízos convencionais, responderam “longo” e “muito longo”, donde se depreende que o fator morosidade é o responsável pelo maior índice de insatisfação, como se vê:

Gráfico 1 – Pesquisa de Satisfação Interna – 2003
Relatório Sintético



Fonte: Relatório da Pesquisa de Satisfação Externa – 2003 (TRIBUNAL ..., 2003)

Antes de examinar o tempo de tramitação dos processos convencionais e eletrônicos da 4ª Região, demonstra-se o número total de processos que tramitaram ou

tramitam em toda a Justiça Federal brasileira no período de 1993 a 2006, como segue:

Tabela 2 – Evolução do quantitativo de processos na Justiça Federal de 1993 a setembro de 2006

Ano	Distribuídos	Julgados	Remetidos ao TRF	Em tramitação
1993	535.438	328.733	145.620	1.165.083
1994	528.172	410.013	202.918	1.421.873
1995	641.450	345.606	186.140	1.561.094
1996	680.776	377.562	177.990	1.763.843
1997	901.489	413.272	194.110	2.116.963
1998	838.643	494.493	238.413	2.331.214
1999	1.079.158	552.990	326.813	2.608.573
2000	1.097.964	593.961	347.064	2.848.538
2001	1.002.095	584.818	485.416	3.086.728
2002	1.368.061	657.161	295.078	3.753.093
2003	2.107.941	1.165.488	274.515	4.889.988
2004	2.643.324	1.798.349	250.826	6.247.553
2005	2.538.362	2.006.215	269.268	6.806.936
Jan/Set 2006	1.809.056	1.541.142	178.433	6.527.639

Fonte: Conselho da Justiça Federal (NÚMEROS ..., 2006)

A partir da criação dos juizados especiais em 2001, verifica-se no quadro abaixo o número e o percentual dos processos que tramitaram e tramitam nessa modalidade, considerando o total geral dos processos mostrados acima:

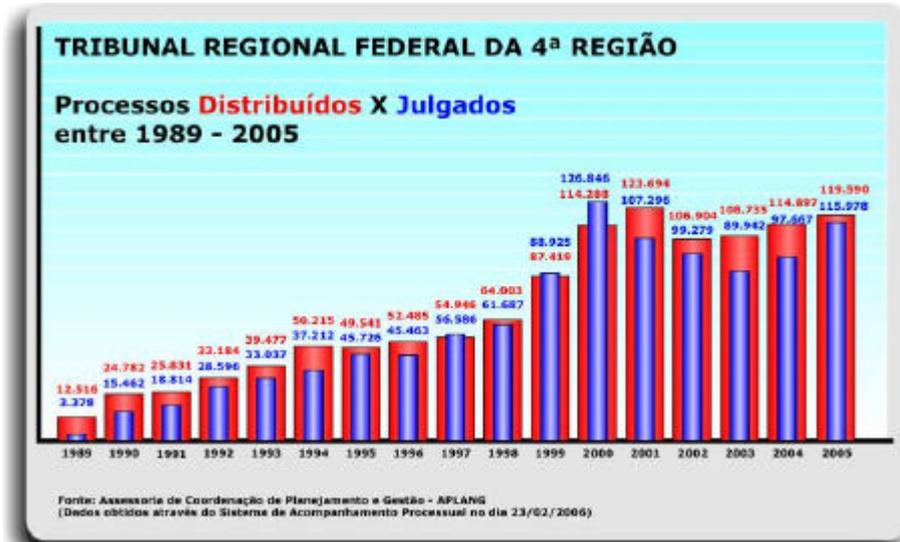
Tabela 3 – Evolução da movimentação processual da Justiça Federal – comparação entre os Juizados Especiais Federais (que começaram a funcionar em 2002) e o total geral de processos em tramitação na Justiça Federal

Ano	Processos em tramitação Total geral na Justiça Federal	Processos em tramitação nos Juizados Especiais Federais	Porcentagem do total
2002	3.753.093	281.779	7,5%
2003	4.889.988	916.278	18,7%
2004	6.247.553	2.007.618	32,1%
2005	6.806.936	2.488.550	36,5%
Jan/Set 2006	6.527.639	2.168.887	33,2%

Fonte: Conselho da Justiça Federal (NÚMEROS ..., 2006)

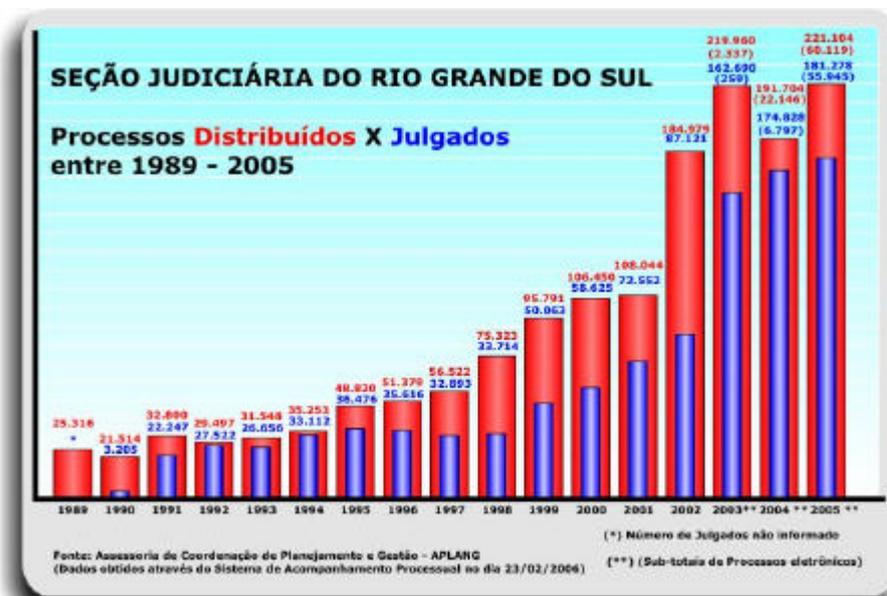
No Tribunal Regional Federal da 4ª Região e nas respectivas Seções Judiciária, de 1989 a 2005, os números dos processos podem ser vistos nos seguintes quadros:

Quadro 1 – Processos Distribuídos x Julgados entre 1989-2005 no Tribunal Regional Federal da 4ª Região



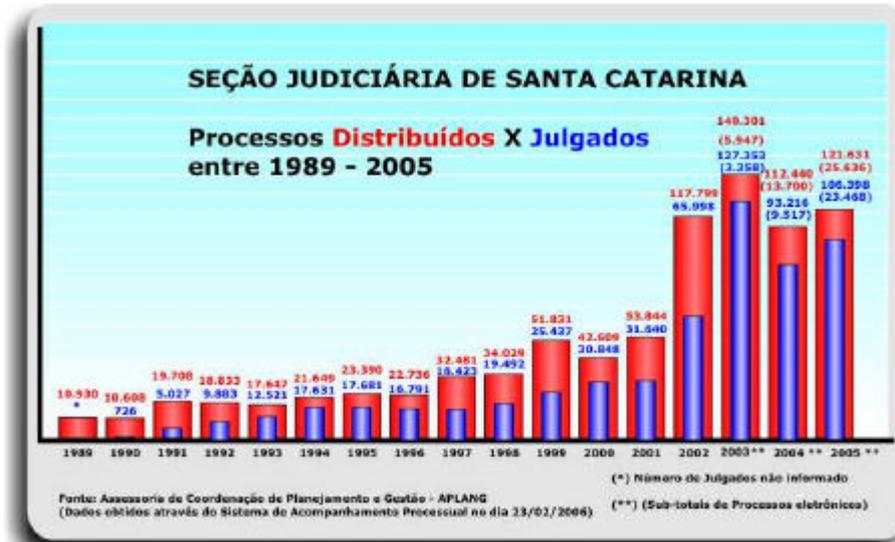
Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Estatísticas 2006)

Quadro 2 – Processos Distribuídos x Julgados entre 1989-2005 na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul



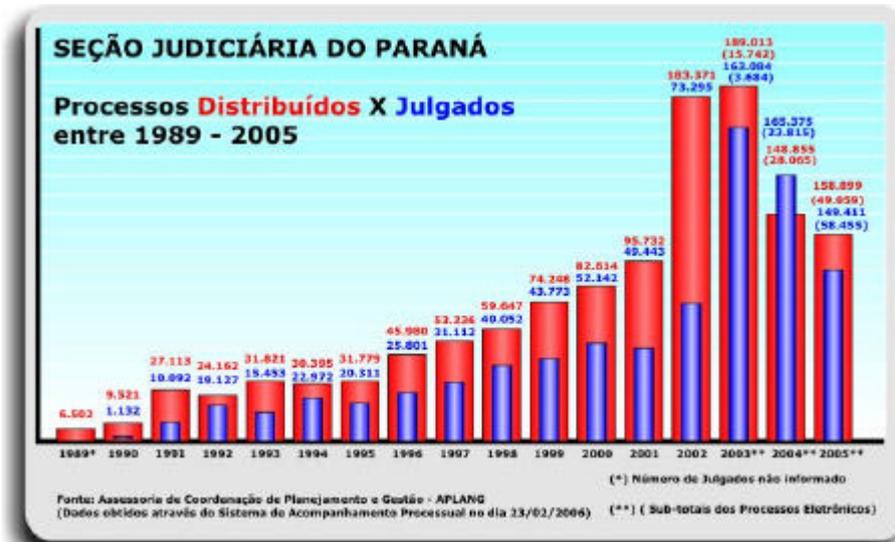
Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Estatísticas 2006)

Quadro 3 – Processos Distribuídos x Julgados entre 1989-2005 na Seção Judiciária do Santa Catarina



Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Estatísticas 2006)

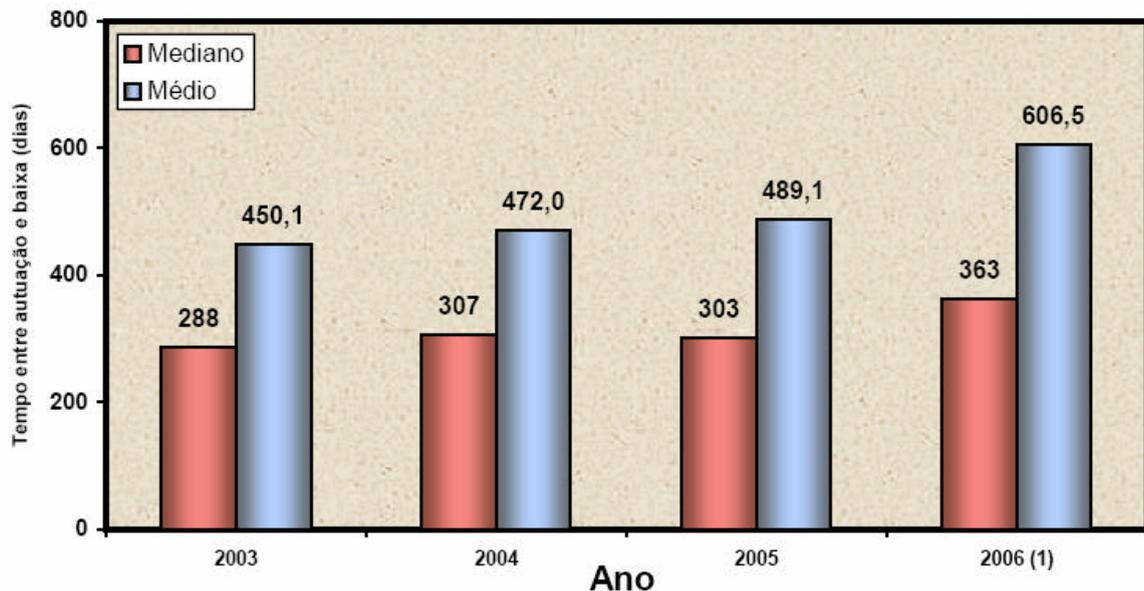
Quadro 4 – Processos Distribuídos x Julgados entre 1989-2005 na Seção Judiciária do Paraná



Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Estatísticas 2006)

Guardadas as proporções relativas à complexidade das causas dos processos convencionais e à simplicidade sobretudo do rito dos processos submetidos aos juizados especiais, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região fez levantamento estatístico, também acerca do tempo de tramitação dos processos convencionais que lá tramitaram, fixando o tempo médio, em dias, entre a autuação e a baixa definitiva, como segue:

Gráfico 2 – Tempo médio e mediano entre autuação e baixa definitiva no TRF-4ª Região de 2003 a 2006



Fonte: Relatório Estatístico da Justiça Federal da 4ª Região (TRIBUNAL ..., 2006e)

Considerando a média ponderada entre as médias verificadas nos últimos quatro anos, tem-se um tempo de 504 dias, ou seja, em média um processo no Tribunal leva cerca de um ano e quatro meses para ser julgado.

No quadro abaixo, mostra-se o tempo médio de julgamento de 1.011 dias, ou seja, cerca de três anos e um mês, dos processos convencionais no primeiro grau de jurisdição, nas três Seções Judiciárias, como segue:

Tabela 4 - Tempo entre autuação e remessa para baixa dos processos físicos, especiais e ordinários, levando em conta os processos baixados entre janeiro e setembro de 2006 na Justiça Federal de 1º Grau da 4ª Região, segundo a Seção Judiciária (1)

Seção Judiciária	Número de processos	Tempo entre autuação e remessa para baixa (em dias)					
		Menor tempo	Pelo menos 25% dos processos tiveram tempo menor ou igual a	Pelo menos 50% dos processos tiveram tempo menor ou igual a	Tempo médio	Pelo menos 75% dos processos tiveram tempo menor ou igual a	Maior tempo
Total válido (2)	306.983	-	218	669	1.011,0	1.275	13.910
Paraná	98.584	-	264	756	1.077,0	1.361	13.910
Rio Grande do Sul	129.422	-	208	743	1.040,0	1.308	13.910
Santa Catarina	78.977	-	192	497	882,1	1.086	13.310

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão. Dados gerados através do SIAPRO – Sistema de Acompanhamento Processual.

Notas:

(1) Desconsiderando os processos das Turmas Recursais.

(2) Descontando os processos com data inválida.

(3) Processos com data de autuação superior a data da baixa ou com data de autuação anterior a 1967.

Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Se outros fatores poderiam influenciar no trâmite mais demorado no 1º grau – 1011 dias –, como o próprio volume de processos submetido àquelas jurisdições e o insuficiente nº de magistrados e servidores, por exemplo, não se há de olvidar que a fase instrutória é naturalmente mais complexa e demorada que a fase recursal no tribunal, que fica, como se viu, com um tempo médio de 504 dias.

Nos quadros abaixo, verifica-se o tempo médio de tramitação, de 176 dias, dos processos submetidos aos Juizados Especiais, distribuídos nos três Estados da 4ª Região, considerando a média ponderada dos 3 (três) tempos médios verificados, como segue:

Tabela 5 – Tempo médio de tramitação (Varas – Rio Grande do Sul)

VARAS (RIO GRANDE DO SUL)	TEMPO MÉDIO	QUANTIDADE PROCESSO	
Vara Federal do JEF Cível de Lajeado*			
Vara Federal do JEF Cível de Santa Cruz do Sul*			
1ª Vara do JEF Previdenciário de Porto Alegre	446,45	1.245	555830,25
2ª Vara do JEF Previdenciário de Porto Alegre	330,31	1.310	432706,1
3ª Vara do JEF Previdenciário de Porto Alegre	284,85	1.216	346377,6
Vara do JEF Cível de Bento Gonçalves	105,59	2172	229341,48
Vara Federal do JEF Cível de Caxias do Sul	93,95	616	57873,2
Vara Federal do JEF Previdenciário de Caxias do Sul	144,96	1770	256579,2

1ª Vara do JEF Cível de Novo Hamburgo	163,73	1455	238227,15
2ª Vara do JEF Cível de Novo Hamburgo	109,93	602	66177,86
Vara do JEF Cível de Passo Fundo	189,52	2189	414859,28
Vara do JEF Cível de Pelotas	328,07	3134	1028171,38
Vara do JEF Cível de Rio Grande	87,60	3754	328850,4
Vara do JEF Cível de Santana do Livramento	15,00	60	900
	202,60	19.523	3955893,9

* Criadas há pouco tempo – contadores zerados

Obs.: Varas em laranja indicam locais onde os indicadores de tempo e quantidade de processos estão zerados.

Foram considerados os processos que foram distribuídos no período compreendido entre 01/01/2001 até 30/10/2006 e tiveram o primeiro julgamento entre 01/01/2006 a 30/10/2006.

A 4ª coluna contém o produto da 2ª e 3ª colunas da mesma linha (4ª Col. = 2ª Col. x 3ª Col.).

O valor do tempo médio (em cinza, centralizado) foi obtido fazendo uma média ponderada dos tempos médios de cada vara (coluna "2ª Coluna") multiplicados pelas respectivas quantidades ("3ª Coluna"), dividido pelo somatório de processos de todas as varas.

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região – APLANG

Tabela 6 – Tempo médio de tramitação (Varas – Santa Catarina)

VARAS (SANTA CATARINA)	TEMPO MÉDIO	QUANTIDADE PROCESSO	
Vara Federal do JEF Cível de Chapecó*			
Vara do JEF Previdenciário de Florianópolis	126,17	3.103	391505,5
1ª Vara do JEF Cível e Previdenciário de Blumenau	112,19	2.792	313234,5
2ª Vara do JEF Cível e Previdenciário de Blumenau	119,03	2.748	327094,4
Vara do JEF Cível de Criciúma	139,87	2.035	284635,5
Vara do JEF Cível de Jaraguá do Sul	54,25	762	41338,5
Vara do JEF Criminal e Previdenciário de Joinville	244,07	6.685	1631626
Vara do JEF Cível de Lages	48,55	640	31072
	161,0	18.765	3020506

* Indicam locais onde os indicadores de tempo e quantidade de processos estão zerados

Varas em laranja indicam locais onde os indicadores de tempo e quantidade de processos estão zerados.

Foram considerados os processos que foram distribuídos no período compreendido entre 01/01/2001 até 30/10/2006 e tiveram o primeiro julgamento entre 01/01/2006 a 30/10/2006

A 4ª coluna contém o produto da 2ª e 3ª colunas da mesma linha (4ª Col. = 2ª Col. x 3ª Col.).

O valor do tempo médio (em cinza, centralizado) foi obtido fazendo uma média ponderada dos tempos médios de cada vara (coluna "2ª Coluna") multiplicados pelas respectivas quantidades ("3ª Coluna"), dividido pelo somatório de processos de todas as varas.

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região – APLANG

Tabela 7 – Tempo médio de tramitação (Varas – Paraná)

VARAS (PARANÁ)	TEMPO MÉDIO	QUANTIDADE PROCESSO	
1ª Vara do JEF Previdenciário de Curitiba	100,47	2228	223847,2
2ª Vara do JEF Previdenciário de Curitiba	140,94	2676	377155,4
Vara do JEF Cível e Previdenciário de Cascavel	174,35	917	159879
Vara do JEF Cível de Guarapuava	292,76	1650	483054
1ª Vara do JEF Cível de Maringá	223,88	1442	322835
Vara Federal do JEF Cível de Ponta Grossa	125,71	2825	355130,8
Vara do JEF de Umuarama	175	367	64225
	164,1	12105	1986126

* Indicam locais onde os indicadores de tempo e quantidade de processos estão zerados

Varas em laranja indicam locais onde os indicadores de tempo e quantidade de processos estão zerados.

Foram considerados os processos que foram distribuídos no período compreendido entre 01/01/2001 até 30/10/2006 e tiveram o primeiro julgamento entre 01/01/2006 a 30/10/2006

A 4ª coluna contém o produto da 2ª e 3ª colunas da mesma linha (4ª Col. = 2ª Col. x 3ª Col.).

O valor do tempo médio (em cinza, centralizado) foi obtido fazendo uma média ponderada dos tempos médios de cada vara (coluna "2ª Coluna") multiplicados pelas respectivas quantidades ("3ª Coluna"), dividido pelo somatório de processos de todas as varas.

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região – APLANG

Embora inicialmente pretendesse o autor deste estudo realizar pesquisa específica acerca do grau de satisfação dos usuários destes processos virtuais que tramitam na 4ª Região, tendo em conta que pesquisa similar fora feita em novembro de 2005, pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, faz então referência àqueles resultados, constantes no Anexo "A".

Vê-se, lá, que 53,41% dos entrevistados, ao responderem sobre o grau de satisfação com o tempo de tramitação dos processos eletrônicos se disseram "muito satisfeito" e "satisfeito", enquanto que 70,91% se disseram "muito satisfeito" ou "satisfeito com o processo eletrônico no geral. Somente 15,25% se disseram "insatisfeito" ou "muito insatisfeito".

Sem embargo da influência que no caso pode ter o fato de que das duas partes da demanda uma somente sai vitoriosa, já que a outra perde, não há que desconsiderar os excelentes resultados mostrados com a nova modalidade de se demandar judicialmente, seguramente mais rápida que a convencional.

A par de toda a praticidade de serem compulsados os autos virtuais em comparação com os autos físicos, e de todas as vantagens já enumeradas, sobretudo a segurança na manutenção dos dados em face dos *backups*, guardados em servidores distintos, economia de recursos financeiros e naturais com a dispensa de papel e demais insumos, transporte, etc., estes números são eloqüentes no sentido de que urge uma maciça reengenharia do processo convencional, já na esteira do Projeto de Lei 5.828/2001, como se verá adiante.

8.1 A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À FORMA DOS ATOS E AUTOS PROCESSUAIS

Além do próprio Código de Processo Civil, que não regulava expressamente a obrigatoriedade de que os autos e atos processuais se dessem somente em suporte físico, de papel; da Lei 9.800/99 (BRASIL, 1999), referida na introdução deste estudo, que permitiu a utilização de atos processuais por e-mail, sem prescindir da junta do original em cinco dias e da Lei 10.259/2001 (BRASIL, 2001), que em seu art. 8º, § 2º, autorizou os tribunais a organizarem serviços de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico, a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (BRASIL, 2001), que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, pelo seu artigo 10, § 1º, passou a considerar documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os assinados eletronicamente, na forma lá prevista.

Assim, a par da anterior possibilidade latente, de acordo com a opinião do autor deste trabalho, anteriormente já manifestada, estes documentos eletrônicos a partir de 2001 estariam legalizados e aptos a se incorporar ao mundo da jurisdição.

A mais recente alteração no sistema processual foi dada com a edição da Lei 11.280/2006 (BRASIL, 2006), que inseriu o Parágrafo Único no art. 154 do Código de Processo Civil, autorizando aos tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinarem a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) (WAMBIER, 2006), oportunidade incontínente aproveitada por diversos tribunais que, de primeira mão, trataram de criar seus diários eletrônicos, como fez o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de acordo com a notícia *infra*:

Quinta, 30 de Novembro de 2006
Diário Eletrônico passa a ter validade jurídica
O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos do Tribunal Regional

Federal (TRF) da 4ª Região e das Seções Judiciárias do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, passa a ter validade jurídica a partir de amanhã (1º/12).

Disponível desde o dia 31 de outubro no Portal da Justiça Federal da 4ª Região (www.trf4.gov.br), o Diário Eletrônico vinha sendo veiculado, em caráter experimental, juntamente com o Diário de Justiça da União (DJU), editado pela Imprensa Nacional. Agora, ele substitui totalmente a versão impressa.

A publicação eletrônica terá edições de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados nacionais e regimentais, disponibilizadas a partir das 9h. O novo sistema facilitará a pesquisa dos advogados, que poderão obter, por meio de seu número de inscrição na OAB, todas os atos publicados cadastrados em seu nome. Também será possível buscar informações por órgão julgador e visualizar o inteiro teor do documento.

A opção pela publicação dos atos em meio eletrônico representa significativa economia de recursos públicos, racionalização de procedimentos e maior eficiência na execução dos serviços judiciários, resultando em maior rapidez e efetividade no atendimento das partes (DIÁRIO ..., 2006).

De acordo com a velha *praxis*, o princípio da publicidade, insculpido na Constituição e na Lei Processual, exigia que todo e qualquer ato administrativo ou processual, inclusive decisão judicial, fosse publicado em veículo oficial, no caso o Diário Oficial da União, Diário da Justiça ou Diário Oficial do Estado, conforme a competência, federal ou estadual, de onde emanara. Mesmo depois do advento da internet, das construções dos *sítes* em que quase todas as decisões judiciais eram publicadas, não se prescindia do envio deste material para a Imprensa Nacional em Brasília, onde ainda hoje são feitos grossos jornais em papel, com centenas de páginas grandes e minúsculas letras, consumindo uma infinidade de recursos públicos e recursos naturais, com a finalidade de dar publicidade aos atos judiciais ou administrativos, sem que, contudo, por aquele meio arcaico, conseguisse efetivamente fazê-lo.

Com a publicação destas decisões, sentenças, portarias, resoluções, leis, editais de citação e intimação, etc., a par do alto custo destas publicações, com o inerente consumo de recursos públicos, cumpre-se uma determinação legal, insere-se ou retira-se norma no mundo jurídico, validam-se eventuais revelias de réus, sem que os entendidos na matéria criam que os cidadãos brasileiros tenham o hábito de fazer leituras sistemáticas dos Diários Oficiais, a fim de conhecerem todas as milhares de leis que regulam as relações sociais, jornais que hoje ainda são impressos,

distribuídos e ficam à disposição das repartições públicas, algumas que os colecionam em suas bibliotecas e outras que, cumprido o objetivo, descartam-no.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) propôs em 2001 o Projeto de Lei 5.828/01 (ANEXO B), acolhido inicialmente pela Comissão de Legislação Participativa e aprovado pela Câmara dos Deputados em junho de 2002, visando à informatização integral dos processos judiciais aqui chamados de convencionais, tornando-os acessíveis pela internet, permitindo às partes ou seus advogados enviarem ao juiz competente peças judiciais em geral, como petições por meio eletrônico – e-mails, por exemplo.

O referido Projeto de Lei, já com substitutivo do Senado, foi submetido à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, sofreu exame pelo Plenário daquela Casa e foi remetido neste mês de dezembro de 2006 à sanção presidencial, de acordo com a informação infra, publicada em 11 de dezembro de 2006:

Vêm aí novas alterações no Código de Processo Civil
Chega à Presidência da República esta semana - para a sanção e/ou eventuais vetos - o Projeto de Lei nº 5.828/01, que regulamenta o processo eletrônico. A nova norma - com 22 artigos - prevê muitas alterações no Código de Processo Civil.
Pela norma, o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º, sendo obrigatório o credenciamento prévio junto ao Poder Judiciário conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.
Pelo artigo 5º, as intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º da lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. A intimação considera-se realizada no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, devendo o fato ser certificado nos autos. Caso a consulta se dê em dia não útil, considera-se como realizada no primeiro dia útil seguinte.
O projeto prevê que a lei entre em vigor 90 dias após sua publicação. O Brasil será um dos primeiros países do mundo a ter uma legislação que permita a adoção do processo eletrônico (VÊM ..., 2006).

Embora o PL 5.828/2001 (ANEXO B) regule a aceitação do envio de peças processuais por meio eletrônico, bem como a comunicação dos atos processuais,

com a utilização de assinatura eletrônica certificada por autoridade competente, em seu art. 8º, deixa ao alvedrio dos órgãos do Poder Judiciário poderem ou não desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais através de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso através de redes internas e externas, *verbis*:

[...].

Capítulo III
do processo eletrônico

Art. 8º - Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais através de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso através de redes internas e externas.

[...].

Mantém, ainda, referência aos Diários Eletrônicos a cargo de cada Tribunal, matéria já regulada pela Lei 11.280/2006 (BRASIL, 2006), tratada linhas acima, que inseriu o Parágrafo Único do art. 154 do CPC, autorizando os tribunais a disciplinarem a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por este meio, inovando ao submeter a Fazenda Pública na nova sistemática, como se vê:

[...].

Art. 9º - No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

[...].

No seu art. 12, também deixa a possibilidade da conservação dos autos total ou parcialmente por meio eletrônico, sendo que nos casos de necessidade de remessa dos autos a outro juízo ou instância superior que não disponha de sistema compatível, deverão ser impressos em papel, autuados na forma convencional, autenticados pelo escrivão ou chefe de secretaria e a ação prosseguirá segundo as regras aplicáveis aos processos físicos:

[...].

Art. 12 - A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

[...].

Perde, assim, a oportunidade de exigir que os órgãos e tribunais judiciais, incluindo os superiores, promovam em parceria com outros segmentos interessados e em determinado tempo, a criação de um único sistema nacional de justiça, que possa ser usado por todos os advogados, públicos ou privados, Ministério Público, juízos ou tribunais, que funcione a exemplo dos sistemas bancários ou da Receita Federal, igualmente no Rio Grande do Norte ou no Rio Grande do Sul, que funcione como o próprio Processo Eletrônico já instituído, com acesso pela internet, em *sites* certificados, identificando o usuário através de certificação digital, que exiba menu compatível com a competência e função de cada ator do processo.

9 A NECESSIDADE DE UMA EFETIVA GOVERNANÇA CORPORATIVA DO PODER JUDICIÁRIO

No capítulo “5.2” se fez um levantamento em torno das inovações tecnológicas e as políticas que vem sendo fomentadas dentro do Poder Judiciário pelos Tribunais, pelo CJF e pelo CNJ (questão externa e questão interna), no que respeita ao enfrentamento das questões como a morosidade, a diminuição da burocracia, a automação de rotinas e a inserção da tecnologia na função jurisdicional na busca da melhor eficiência, ocasião em que se apontou dificuldades internas dos próprios órgãos do Judiciário.

Retomando a “questão interna”, no caso da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, embora muito já se tenha realizado nessas caminhadas no sentido da coordenação destas políticas, da “diminuição das distâncias” entre o Tribunal e as Seções Judiciárias dos três Estados que a compõem, cada qual com suas Direções de Foro, Administrações bienais, como a do Tribunal e relativas autonomias, com seus Núcleos de Informática e pessoal específico no desenvolvimento de sistemas que atendam às suas necessidades, vê-se que muito ainda pode ser feito, a exemplo do Portal da 4ª Região na internet, recentemente inaugurado, que reuniu num único local todas as informações disponíveis, como se pode ver abaixo:

01/11/2006 - TRF4 inaugura novo Portal da 4ª Região **TRF4 inaugura novo Portal da 4ª Região**

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região inaugurou no dia 31 de outubro o Portal da Justiça Federal da 4ª Região. Através de um único endereço eletrônico será possível acessar o TRF e as três seções judiciárias que compõem a 4ª Região (RS, SC e PR).

Todos os serviços oferecidos em sites separados até então, estarão unificados no Portal, como consulta processual, push de processos e notícias, serviços administrativos, etc.

Com o novo Portal, que pode ser acessado pelo endereço eletrônico www.trf4.gov.br, toda a 4ª Região passa a compartilhar o mesmo padrão gráfico na Internet, facilitando a consulta dos jurisdicionados (TRF4, 2006).

As páginas de cada órgão, entretanto, foram anteriormente desenvolvidas individualmente, tendo, por óbvio, diferenças funcionais que a rigor não se justificariam.

No que respeita aos quatro sistemas mais importantes utilizados na 4ª Região, SIAPRO, GEDOC, GEDPRO e o Processo Eletrônico, estes três foram concebidos na 4ª Região e especialmente considerados no exame do “Prêmio Destaque Institucional” como *cases* de sucesso. Sem embargo das diferenças técnicas entre os mesmos e das diferenças de concepção de cada um, pois o primeiro dos três foi concebido para gerir documentos administrativos e os outros dois para gerir documentos processuais, guardadas também as proporções no que se refere à aplicação a que estão submetidos e sem falar nos custos de cada um, se utilizaram *softwares* pagos ou gratuitos, o autor deste estudo entende que qualquer deles, adaptado, poderia fazer o que os outros dois fazem, que é, em última análise, a “gestão de documentos”.

Contudo, foram concebidos por equipes diversas, com plataformas diversas e para aplicações diversas, o que resulta em sistemas diferentes, custos diferentes, funcionalidades diferentes, embora possam, como dito acima, servir para os mesmos fins, talvez em face da inexistência de um efetivo planejamento estratégico da área de informática com ampla participação de outros setores.

A coordenação destas atividades deveria caber a uma Comissão de Informática, na indicação das prioridades do Tribunal de Justiça Federal da 4ª Região, pelo menos a curto e médio prazo, considerando o dinamismo do “mercado” do Judiciário, deixando de atender prioritariamente os administradores da gestão vigente, por mais nobres que possam ser suas intenções.

Abstraídas as disfunções *interna corporis*, no que respeita à análise macro da questão do Judiciário, examinada na “questão externa”, a despeito da função coordenativa do CJF, agora somada à do CNJ, na condução destas políticas, percebe-se que algumas ainda são pulverizadas.

Evidencia-se esta circunstância no conteúdo de notícias que se lê diariamente também nos *sites* institucionais dos Tribunais e dos respectivos Conselhos.

Em outubro de 2005, no *site* do Supremo Tribunal Federal, foi publicada a notícia infra, dando conta da ampliação da AC-JUS, Autoridade Certificadora da Justiça, inicialmente implantado pelo STJ, CJF e Tribunais Regionais Federais.

Tal ampliação foi necessária em face do posterior interesse manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, sem que se refira, entretanto, acerca do interesse das Justiças dos Estados, nem os motivos pelos quais estes nominados órgãos não foram instados inicialmente a participar:

24/10/2005 - 19:59 - Tribunais superiores entram na era da assinatura digital
Mais um passo foi dado rumo à consolidação da era digital nos tribunais brasileiros, com a ampliação da AC-JUS – Autoridade Certificadora da Justiça. O acesso ao sistema, que permite a chamada assinatura digital, passa a contar com a participação do Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal Militar (STM) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O sistema de certificação digital começou a ser implementado pelo Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal (CNJ) e pelos cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs), mas o interesse dos demais tribunais levou à criação do novo Comitê Gestor da Autoridade Certificadora da Justiça. O Ato Conjunto assinado pelos presidentes dos tribunais superiores e do Supremo foi publicado no último dia 17/10 no Diário da Justiça.

A tecnologia utilizada pelo sistema AC-JUS permite que sejam criptografados documentos e outras informações trocadas por meio eletrônico, bem como dados relativos a processos, certidões e outros documentos assinados pelos juízes. Na prática, o certificado digital foi criado para resolver o problema de autenticação de documentos eletrônicos. Uma transação feita com o certificado, por exemplo, confere valor probante ao documento. No caso específico do Judiciário, a autoridade certificadora objetiva criar padrões a serem observados para a certificação de documentos que chegam aos tribunais pela internet. No futuro, a AC-JUS poderá, por exemplo, estabelecer que o peticionamento eletrônico de ações e recursos só poderá ser feito com certificação digital. Inicialmente, a aplicação da nova tecnologia deverá se estender a magistrados e servidores. Uma outra possibilidade, levantada pela Secretaria de Informática do Supremo, seria a assinatura eletrônica, pelos ministros, dos acórdãos e decisões proferidas que passariam a ter valor probante no próprio site.

A Autoridade Certificadora da justiça brasileira usa uma infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil. O sistema só pode ser acionado mediante a inclusão simultânea de no mínimo três chaves, que ficam sob guarda de autoridades que integram o Comitê Gestor do AC-JUS.

A ministra Ellen Gracie, vice-presidente do Supremo, vai representar a Corte na AC-JUS, integrando o Comitê Gestor. O sistema foi lançado no último dia

30 de setembro, na sede do Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região, no Rio de Janeiro, onde está prevista uma nova reunião, com data a ser marcada (TRIBUNAIS ..., 2005).

No *site* do Superior Tribunal de Justiça, em 21/06/06, leu-se a notícia seguinte:

21/06/2006

Presidente do STJ diz que processo sem papel deve ser objetivo do juiz Santo Domingo

Ao participar hoje da abertura dos trabalhos da 13ª Cúpula Ibero-americana, em Santo Domingo, na República Dominicana, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, destacou a morosidade da prestação jurisdicional como o problema central da Justiça brasileira. Salientou, porém, que, ao longo da sua administração, tudo fará para o STJ evoluir no sentido de utilizar os instrumentos tecnológicos da informação para garantir não só a agilização dos julgamentos, mas, sobretudo, o acesso da população ao Judiciário. "O tempo é inimigo do juiz. Por isso devemos combater a lentidão do Poder Judiciário sem trégua. É esse o caminho que o STJ e todos os seus ministros vêm buscando diariamente", afirmou o ministro Raphael de Barros Monteiro Filho aos 22 presidentes de Cortes Superiores de Justiça de língua portuguesa e espanhola. Segundo ele, processos eletrônicos sem papel é seu maior objetivo à frente do STJ. Lembrou aos membros e assistentes da 13ª Cúpula Judicial ibero-americana que os Tribunais Regionais Federais brasileiros já utilizam, com pleno êxito, a informática na agilização dos seus processos. Conforme exposição de outros presidentes de cortes superiores, a morosidade da Justiça é um problema enfrentado pela maioria dos países em desenvolvimento e por alguns da Europa, entre eles Portugal e Espanha, ambos membros da Cúpula Judicial. Por essa razão, o ministro Raphael de Barros Monteiro Filho conclamou todos os magistrados a somar esforços para reduzir ao máximo o tempo dos processos e judiciais. Um dos temas principais da Cúpula Judicial trata justamente da tecnologia. Através do sistema eJustiça, os magistrados dos 23 países que participam da reunião se propõem a responder aos questionamentos daqueles que temem a modernização da informação na administração judiciária. "O que apresentamos hoje ao presidente da República Dominicana, Manoel Fernandez, mostra claramente o que pretendemos", acrescentou o ministro. Em visita ao stand do STJ, Fernandez assistiu a um vídeo sobre o modelo de processo virtual desenvolvido no Brasil. O ministro Raphael de Barros Monteiro Filho repetiu sua proposta de usar videoconferência nas cartas rogatórias como o primeiro grande passo na agilização da prestação jurisdicional. "Seríamos rápidos com a economia de tempo, papel e pessoal", concluiu o presidente do STJ. Armando Cardoso (PRESIDENTE ..., 2006).

Em 27 de outubro passado, conforme notícia veiculada no portal da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais da 1ª (Brasília) e 3ª Regiões (São Paulo), lançaram o "Processo Judicial Eletrônico de Execução Fiscal", em cerimônia realiza-

da no Superior Tribunal de Justiça, tratando-se da integração dos sistemas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dos respectivos tribunais, sendo que os da 2ª, 4ª e 5ª Regiões, não estão integrados no sistema, conforme segue:

Na solenidade de lançamento do processo judicial eletrônico de execução fiscal dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 3ª Regiões, a presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Ellen Gracie, elogiou o trabalho desenvolvido pelas equipes de juízes e servidores desses tribunais. “É possível à Justiça brasileira ser muito eficiente, não apenas pelas máquinas, mas pelo potencial humano. Nenhuma máquina substitui a qualificação daquele que está por trás dela”, elogiou.

A solenidade foi conduzida pelo presidente do Conselho da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça, ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, na sala de conferências do STJ, na manhã desta sexta-feira (27).

A ministra Ellen Gracie lembrou que, além de facilitar o trabalho do Judiciário, o sistema de execução fiscal eletrônica beneficiará os advogados. De acordo com a ministra, os advogados poderão acessar on-line as varas de execução fiscal, de qualquer lugar e a qualquer hora. Além disso, a vigência dos prazos processuais será prolongada, pois passarão a ser encerrados às 24h e não mais no horário de encerramento do expediente.

Em seu discurso, a presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, desembargadora Asusete Magalhães, salientou que o lançamento do sistema representa “um marco na história da Justiça Federal, sobretudo neste momento, em que a sociedade cobra eficiência do serviço público”. A desembargadora federal chamou a atenção para o fato de a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ser o primeiro órgão público a desenvolver um sistema que se integra aos sistemas da Justiça Federal.

Os sistemas dos TRFs trabalharão integrados ao sistema de ajuizamento e acompanhamento processual da PGFN, cujos padrões e interfaces de comunicações serão custodiados pelo CJF. A integração entre esses sistemas permite que toda a troca de correspondência, tais como envio de petições e despachos, seja efetuada em meio eletrônico.

A presidente do TRF1 assinalou ainda que a informatização dos processos de execução fiscal, que irá acelerar a sua tramitação, resultará em uma “relevante economia para a União”, uma vez que provocará um aumento na arrecadação tributária.

Durante a solenidade, os juízes federais Alexandre Vasconcelos e Leila Paiva, respectivamente os coordenadores dos projetos de execução fiscal virtual na 1ª e 3ª Regiões, fizeram uma demonstração do funcionamento dos sistemas no âmbito de seu Tribunal. “Tivemos de aprender a linguagem da informática, ao mesmo tempo em que os profissionais da informática tiveram de entender a lógica do processo”, afirmou o juiz Vasconcelos, ao registrar que o sistema da 1ª Região foi resultante de cinco anos de trabalho de uma equipe composta por juízes e técnicos de informática.

Na exposição do sistema, o juiz fez a primeira assinatura eletrônica de um despacho determinando a citação de um executado. Os juízes que utilizarão o sistema assinarão as peças processuais com “smart cards” acoplados a leitores de biometria.

Na demonstração do sistema da 3ª Região, a juíza federal Leila Paiva ressaltou as suas características – é um sistema totalmente web, gerado com um consumo mínimo de recursos, com total integração ao sistema de acompanhamento processual e utilização das tecnologias de gestão eletrônica de documentos (GED) e workflow, além do uso da criptografia para a assinatura e certificação digital das peças processuais. De acordo com a juíza, se antes eram necessárias 12 atividades manuais para um total de 16 rotinas,

nas da execução fiscal, com o sistema virtual serão apenas 3 atividades manuais.

Compuseram a mesa de abertura da cerimônia o presidente do STJ e do CJF, ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, a presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Ellen Gracie, o coordenador-geral da Justiça Federal, ministro Fernando Gonçalves, o procurador-geral da Fazenda Nacional, Luís Inácio Lucena Adams, representando o ministro da Fazenda, Guido Mantega, e as desembargadoras federais Asusete Magalhães e Diva Malerbi. A solenidade foi prestigiada por diversas autoridades do Judiciário e do Executivo (AUTORIDADES ..., 2006).

No *site* do Supremo Tribunal Federal, em maio de 2006, leu-se a notícia referente à integração daquele Órgão ao sistema de processo eletrônico *E-Proc*, utilizado na 4ª Região, a fim de dar continuidade a eventuais recursos extraordinários propostos em processos iniciados eletronicamente, *verbis*:

11/05/2006 - 19:56 - Sistema de Processo Eletrônico tem projeto piloto aprovado pelos ministros do STF

No final da tarde de hoje (11/05), os ministros do Supremo Tribunal Federal conheceram o Sistema de Processo Eletrônico (E-proc) e autorizaram a continuidade do projeto a ser implantado futuramente no Tribunal. O E-proc tem o objetivo de permitir o processamento dos recursos extraordinários de forma totalmente eletrônica. A deliberação ocorreu durante sessão administrativa realizada no gabinete da Presidência.

Segundo o coordenador do projeto e secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Sérgio Tejada, o objetivo da proposta é melhorar a tramitação dos processos no Supremo fazendo com que a distribuição e todo o procedimento sejam automatizados, acelerando a prestação jurisdicional. “Em outros termos, é deixar de usar a informática como instrumento de informatização da burocracia para usar a informática como agilização do processo e também de economia”, disse Tejada.

Na apresentação do projeto, Sergio Tejada afirmou que o E-proc é um sistema processual totalmente virtual hospedado na web com acesso interno (Intranet) e externo (internet) de qualquer lugar do mundo.

Tejada ressaltou que o gasto total do processo eletrônico na Justiça Federal da 4ª Região foi de aproximadamente R\$ 800 mil, sendo que o custo de instalação de uma nova vara eletrônica, em que são necessários scanners, instalação e cursos, é de cerca de R\$ 20 mil. Ele exemplificou destacando que, nos Juizados Especiais Federais, o custo dos insumos do processo em autos comuns [papel, tinta, impressora, grampos, etiquetas, capa, etc] é de R\$ 20,00, por unidade. Dessa forma, o coordenador afirmou que mil processos novos distribuídos já seriam suficientes para recuperar o investimento da instalação de um novo juizado virtual.

O STF já tem mais de 250 mil processos totalmente virtuais em andamento, revelou Sérgio Tejada. Conforme ele, a idéia começa a partir de uma experiência já realizada em que os processos saem do primeiro grau e vão até o julgamento sem se transformarem em papel. “Também estamos aqui no CNJ formando um grupo da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Justiça dos Estados para que possamos implantar em um prazo razoável o processo eletrônico em todo o Poder Judiciário do Brasil”, disse Tejada.

“No Supremo, deveremos começar o projeto com um piloto e certamente serão um ou dois tribunais de segundo grau, que são a fonte dos recursos extraordinários aqui do STF e também dos agravos”, ressaltou o coordenador (SISTEMA ..., 2006).

Enquanto o Supremo Tribunal Federal se prepara para adotar o sistema eletrônico dos juizados especiais utilizado na 4ª Região, em junho de 2006 é promovido em Brasília um Encontro dos Operadores da Justiça Virtual, reunindo os sistemas adotados pelos cinco Tribunais Regionais Federais e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, muitos diferentes, a despeito das semelhanças funcionais, sendo que o sistema utilizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de Recife, foi escolhido o melhor, ficando o da 4ª Região em segundo lugar, como se depreende da seguinte notícia:

Creta destaca-se entre os sistemas de processos virtuais

O sistema de processos virtuais Creta, utilizado pelos Juizados Especiais Federais (JEFs) da 5ª Região (do Ceará a Sergipe), vem obtendo destaque nacional e demonstrando sua eficiência e praticidade. No mês passado, o Creta foi eleito o melhor sistema de processos virtuais do Brasil durante o Encontro dos Operadores da Justiça Virtual, realizado em Brasília. O evento reuniu os sistemas adotados pelos cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs) do País e pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). O Creta ainda foi um dos 18 trabalhos selecionados para participar da VII Mostra Nacional de Trabalhos da Qualidade no Poder Judiciário, que ocorrerá no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, entre 30 de agosto e 1º de setembro.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) iniciou a implantação do sistema Creta em 2004, sendo a Seção Judiciária de Sergipe a primeira a utilizá-lo. Em 2005, todos os JEFs da 5ª Região já haviam aderido ao sistema. Os JEFs são encarregados de julgar processos relacionados a benefícios que envolvam até 60 salários mínimos (R\$ 21 mil) ou crimes cuja pena máxima não ultrapasse dois anos. Com o sistema, todo o processo tramita virtualmente. Dessa forma, é possível que qualquer uma das partes envolvidas na ação judicial acesse via internet as informações do processo ou possa anexar documentos ao mesmo. Isso ocorre através do devido cadastramento de usuários e senhas.

O Creta foi desenvolvido pela Subsecretaria de Informática do TRF5 em parceria com a Infox, empresa sediada em Aracaju. De acordo com o supervisor de Apoio Administrativo da Coordenadoria dos JEFs, Alex Demóstenes, “o sistema vem concretizar uma meta dentro do Judiciário que é agilizar os processos, reduzindo as atividades processuais mecânicas executadas pelos servidores”.

Como exemplo dessas atividades, o supervisor citou a preparação do processo físico (fazer carga) ao advogado que pede vistas. Dessa forma, é possível reaproveitar os servidores em atividades mais intelectuais, facilitando o acesso ao processo, que pode ser feito diretamente pelos advogados ou partes devidamente cadastradas. Mediante uso e senhas, essas

peças podem acessar seus processos de qualquer lugar, podendo, ainda, fazer juntada de petições.

Além da velocidade na tramitação dos processos, a virtualização processual promove a redução de custos com pastas, papel, tinta de impressora e cópias. O TRF5 autorizou a substituição do processo em papel pelos autos digitais na Resolução Nº 02, de 20/02/02 (MUNIZ, 2006).

Em setembro passado, também ocorreu em Brasília o Congresso de Informática Pública no Judiciário (CONIP), no qual houve a apresentação de painel sobre o processo eletrônico, os impactos do Projeto de Lei 5.828/01 (ANEXO C) na sociedade brasileira e na organização do Judiciário, como se vê na notícia *infra*, de onde tira-se, por paradigmáticas, as palavras do Desembargador Cláudio Brandão, do TRT da 5ª Região, ao asseverar que “não adianta ter uma infinidade de aparatos tecnológicos se o magistrado continuar pensando no processo como um amontoado de papel e que também não adianta ter um tribunal avançado, com sistema de ponta, enquanto outro tribunal, na mesma federação, tem um sistema incipiente, ou nem sistema tem”, *verbis*:

18/09/2006 - 19:50 - Conip-Judiciário debate processo judicial eletrônico
No início desta tarde, o Congresso de Informática Pública no Judiciário - Conip-Judiciário, realizado em Brasília, apresentou painel sobre processo judiciário eletrônico: os impactos do Projeto de Lei (PL) 5828/01 na sociedade brasileira e na organização do Judiciário.

O projeto de lei, em trâmite no Congresso Nacional, prevê o uso de meios eletrônicos para andamento dos processos judiciais em âmbito nacional. O PL determina o que é assinatura eletrônica, meio eletrônico e tramitação eletrônica para fins processuais, entre outros assuntos.

A aprovação do projeto vai possibilitar a abertura de processos via internet, assim como atualizações em “tempo real”. Todas as atividades que envolvem processos atualmente, desde as iniciais até a juntada aos autos poderão ser feitas via Web.

O Diário da Justiça será disponibilizado na internet com atualizações constantes (tempo real) sobre o processo. Apenas as intimações não poderão ser feitas via Diário Online. Existirá um site específico para este tipo de ação. Pelo projeto, os prazos dos atos publicados entram em vigor a partir do dia útil subsequente.

Segundo o secretário geral do Conselho Nacional de Justiça, Sérgio Tejada, o único problema para a implementação da rede digital é o conservadorismo do Poder Judiciário. Para o procurador regional da PFE-INSS da 1ª Região, Mauro Luciano Hauschild, “o processo eletrônico é uma grande conquista para a procuradoria pública e para o Judiciário brasileiro”, defendeu.

Uma das principais mudanças para o desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5), Cláudio Brandão, é a mudança cultural. “Não adianta ter uma infinidade de aparatos tecnológicos se o magistrado continuar pensando no processo como um amontoado de papel. O computador é tão somente uma ferramenta de trabalho, não a solução de problemas”, disse Brandão.

O desembargador ressaltou que é preciso que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) defina uma política de informatização do Judiciário como um todo. “Não adianta ter um tribunal avançado, com sistema de ponta, enquanto outro tribunal, na mesma federação, tem um sistema incipiente, ou nem sistema tem. A visão de que a Justiça no Brasil é uma só, é um papel reservado ao CNJ”, finalizou.

A Ordem dos Advogados do Brasil chamou para si a responsabilidade de cadastrar os advogados que terão acesso à rede judiciária a ser implementada. Um dos passos para a inclusão no mundo digital foi a alteração da carteira de registro na OAB, que vai contar com um chip codificado com dois certificados de segurança digital para log-in no sistema (sistema smart-card).

Atualmente, existem mais de 600 mil pessoas registradas na OAB, com cerca de três mil atualizações cadastrais por dia. A Ordem consegue atualizar esses dados com mais celeridade que os tribunais. E mais, é um cadastro único em todo o território brasileiro.

“Informatização da Justiça com comunicação integrada entre os tribunais para troca de dados e uso comum das informações. Temos que investir na informação eletrônica”, disse o presidente da Comissão de Tecnologia da Informação do Conselho Federal da OAB, Alexandre Atheniense. “Só precisamos ter cuidado para não criar apartheid digital”, completou, ao lembrar dos inúmeros brasileiros que não têm acesso à informática, tão pouco à internet (CONIP ..., 2006).

O que parece é que a evolução tecnológica em torno da função jurisdicional caminha mais rápido que a capacidade dos órgãos que compõem o Poder Judiciário têm de absorver estas inovações, sem falar na capacidade organizacional do CJF e agora também do Conselho Nacional de Justiça de coordenar esta revolução, estabelecendo uma governança corporativa efetiva.

Não há mais lugar para isolamentos. O Poder Judiciário, e seus órgãos, Tribunais Superiores, Justiça Federal de 1º e 2º graus, Justiça Eleitoral, Militar, do Trabalho e dos Estados, não podem mais deixar de ser vistos como um sistema. Não se pode mais pensar numa melhoria funcional sem olhar o todo, sem integração dos órgãos e agentes envolvidos.

Este papel certamente cabe agora ao CNJ, que tem entre suas competências a de definir o planejamento estratégico, os planos e metas e os programas de avaliação do Poder Judiciário.

Cumprido ao Conselho, a despeito das autonomias administrativas e financeiras dos tribunais, capitanear uma comunhão nacional de interesses, unificar os objetivos, eleger prioridades e sistemas processuais já existentes ou pensar noutros que

possam ser nacionalmente utilizados, favorecendo a agilização do trâmite de ações, que falem a mesma linguagem, que o advogado gaúcho ou potiguar possa distribuir sua inicial no primeiro grau em sua região, seja na competência federal, estadual, trabalhista, etc., e que, em última instância de jurisdição, possa o colegiado, seja do Supremo Tribunal Federal ou qualquer outro Tribunal Superior, examinar o recurso utilizando-se do mesmo sistema.

CONCLUSÃO

Do presente estudo, contemplando a Administração da Justiça, vê-se que o seu momento histórico é realmente *sui generis*, na medida em que está envolto em um turbilhão de positivas modificações nunca antes visto. Se por anos a fio a sua realidade se mantivera inalterada, tradicional e previsível, nos últimos sofreu consideráveis alterações e está sofrendo outras, dia após dia.

As relações institucionais dentro do Judiciário e também deste com os seus parceiros estão amadurecendo e muitos projetos estão sendo formatados, inclusive no que respeita à legislação, na realização do chamado “Pacto de Estado em Favor de um Judiciário mais Rápido e Republicano”, firmado em dezembro de 2004 pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva; pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Min. Nelson Jobim; pelo então Presidente do Senado Federal, José Sarney e pelo então Presidente da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha, contendo as principais propostas e diretrizes para a modernização do nosso sistema processual, que certamente implicará na elevação da qualidade, da celeridade e da eficiência na prestação jurisdicional.

O processo judicial está tendo o seu formato original completamente redesenhado, melhorado e agilizado, sofrendo, enfim, uma reengenharia, sem que, contudo, arisquemos opinião acerca de como ele efetivamente será amanhã. Arrisca-se, sim, dizer que será eletrônico.

Esta constatação é do autor deste estudo, bacharel em Direito, servidor do TRF da 4ª Região há 12 anos, sempre trabalhando na área judiciária e que, enquanto usuário dos sistemas disponíveis para a área judiciária, participou de grupos, discussões e comissões reunidas em torno da elaboração de alguns destes projetos ou sistemas atualmente utilizados na 4ª Região.

Na visão do autor deste estudo, sem querer ser utópico, o processo eletrônico deveria se desenvolver num sistema nacional e universal (Sistema Nacional de Justiça – SNJ?), com acesso pela internet, que permitisse que cada ator pudesse nele agir e interagir no limite de suas competências.

Exemplificativamente, deveria permitir ao advogado, público ou privado, ao Ministério Público, acessando ao menu do sistema, selecionar “novo processo”, escolher a competência funcional em razão da matéria, da pessoa, do valor da causa ou do lugar, optar pela possibilidade de edição da petição inicial no próprio sistema, ou a anexação de tal peça e demais documentos necessários, certificando-os com assinatura eletrônica. As custas seriam recolhidas *on line* junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, como hodiernamente já é possível.

Ocorreria a distribuição automática ao juízo, especial, cível, criminal, trabalhista, militar, federal ou estadual, conforme o caso. O sistema trataria de disponibilizar o conteúdo anexado na tela do microcomputador do juízo responsável, que no próprio sistema despacharia na fase postulatória, também com assinatura eletrônica, prosseguindo-se o processo, quiçá com determinação para citação do réu, eletronicamente nos casos de réus cadastrados ou convencionalmente nos demais.

O réu, no mesmo sistema, trataria de inserir sua defesa ou o que entendesse necessário ao deslinde da causa.

Houvesse a produção de provas, seriam elas digitalizadas, oitivas de testemunhas gravadas ou transcritas para o meio digital e audiências poderiam se desenvolver por videoconferência.

Apto à sentença, o juiz a lavraria no próprio sistema, da qual seriam as partes intimadas tanto pela publicação no respectivo diário eletrônico da unidade jurisdicional, bem como por eventuais e-mails que poderiam ser automáticos e com aviso de recebimento.

Ocorrida a intimação, a parte eventualmente descontente com a sentença, em acesso para este fim, redigiria ou anexaria as razões recursais ao respectivo processo.

A parte contrária, intimada, igualmente poderia contra-arrazoar o apelo que, se regular, seria recebido pelo juiz, esgotando a fase do conhecimento naquela instância, momento em que o processo passaria então a estar disponível ao tribunal respectivo, onde ocorreria distribuição automática e o processo apareceria na tela do respectivo relator.

Este, sendo o caso, comandaria vista ao Ministério Público e o sistema disponibilizaria o processo na tela do computador da Procuradoria respectiva, que comandaria a distribuição entre um de seus membros, favorecendo o aparecimento do processo na tela do Procurador responsável.

Este inseriria o seu parecer e comandaria o retorno dos autos ao tribunal, tornando a aparecer disponível ao relator, que lavraria o seu relatório e voto, disponibilizando aos demais membros do colegiado, que posteriormente se reuniria, julgando o recurso em sessão pública presencial ou em sessão virtual que poderia ser acompanhada *on line* via internet, pelas partes e advogados, inclusive com a possibilidade, quando o caso, de sustentação oral também por videoconferência.

Ocorrida a intimação do julgado, nos mesmos moldes da sentença, se alguma parte estivesse descontente, em novo acesso ao sistema, no recesso do seu escritório ou em qualquer lugar do mundo, redigiria o recurso ao respectivo tribunal superior.

A parte contrária, intimada, inseriria as suas contra-razões, o recurso sofreria exame de admissibilidade ainda no tribunal inferior e, presentes os requisitos, o processo seria disponibilizado ao tribunal superior.

Lá seria distribuído e disponibilizado na tela do microcomputador do relator, que, sendo o caso, comandaria vista ao Ministério Público, e o processo seria disponibilizado à respectiva Procuradoria, que o distribuiria e disponibilizaria ao respectivo

Subprocurador-Geral da República. Este inseriria o seu parecer, devolvendo acesso ao relator, que lavraria seu relatório e voto, disponibilizando previamente aos seus pares, para ulterior julgamento, presencial ou virtual, do mesmo modo que os do 2º grau de jurisdição.

Não havendo mais possibilidade de recursos, o processo seria, então, disponibilizado ao juízo de origem, onde a parte vencedora promoveria a cumprimento definitivo do julgado.

Esta modalidade, em que todos os atos teriam a segurança da certificação eletrônica, poderia dispensar totalmente qualquer deslocamento físico, tanto de autos, quanto dos atores da demanda, além de dispensar instalações para armazenar toneladas de autos físicos.

Enquanto isso – o processo eletrônico ideal – não acontece, como referido anteriormente, a nova Lei (PL 5.828/2001 – ANEXO C) viria legalizar as condutas processuais já realizadas através de sistemas eletrônicos, como a utilização das assinaturas eletrônicas e o próprio processo virtual já utilizado em larga escala nos juizados especiais.

A despeito disso tudo, ainda que não houvesse o referido projeto de lei, considerando a inexistência de norma que diga que um processo judicial só pode ter autos em papel, e também os avanços tecnológicos já obtidos na prestação jurisdicional, bem como a quebra de muitos paradigmas e a resistência acerca do formalismo do rito processual, o autor deste estudo entende que qualquer processo judicial, incluídos os chamados convencionais, poderiam hoje ser completamente virtualizado, desde que todos os partícipes da relação processual estivessem devidamente aparelhados para este fim, de molde a garantir-se igualdade de condições e meios ao desenvolvimento da lide.

REFERÊNCIAS

ALECIAN, Serge. **Guia de gerenciamento no setor público**. Traduzido por Márcia Cavalcanti. Rio de Janeiro: Revan. Brasília, DF: ENAP, 2001.

AUTORIDADES do Judiciário prestigiam lançamento do processo eletrônico de execução fiscal. **Notícias**, Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 7 nov. 2006. Disponível em: <<http://www.jfms.gov.br/news.htm?id=897>>. Acesso em: 23 nov. 2006.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, DF, 31 dez. 2004.

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, DF, 17 nov. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm>. Acesso em: 10 out. 2006.

_____. Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992. Dispõe sobre a composição e a competência do Conselho de Justiça Federal. **Diário Oficial da União**, DF, 15 out. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8472.htm>. Acesso em: 12 ago. 2006.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, DF, 27 set. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm>. Acesso em: 12 ago. 2006.

_____. Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999. Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. **Diário Oficial da União**, DF, 27 maio 1999a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9800.htm>. Acesso em: 12 ago. 2006.

_____. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. **Diário Oficial da União**, DF, 13 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10259.htm>. Acesso em 12 ago. 2006.

_____. Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006. Altera os arts. 112, 114, 154, 219, 253, 305, 322, 338, 489 e 555 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos à incompetência relativa, meios eletrônicos, prescrição, distribuição por dependência, exceção de incompetência, revelia, carta precatória e rogatória, ação rescisória e vista dos autos; e revoga o art. 194 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. **Diário Oficial da União**, DF, 17 fev. 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11280.htm>. Acesso em: 8 nov. 2006.

_____. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, DF, 27 ago. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm>. Acesso em: 7 dez. 2006.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 216. A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio. **Diário da Justiça da União**, DF, 25 fev. 1999b. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=recurso+especial&&b=SUMU&p=true&t=&l=20&i=6>>. Acesso em: 17 jun. 2006.

CAMPOS, Vicente Falconi. **TQC: Controle da Qualidade Total (no estilo japonês)**. 6. ed. Rio de Janeiro: Bloch, 1992.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos Novos Tempos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

CHINELATO FILHO, João. **O e M integrado à informática**: atualizada com as novas fronteiras da informática. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

CJF lança o Prêmio de Qualidade Judiciária Ministro Djaci Falcão. **Notícias**, Supremo Tribunal Federal, Brasília, 30 nov. 2005. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=368&tmp.texto=80171&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=Djaci%20Falc%20C3%A3o>. Acesso em: 14 out. 2006.

CNJ cria comissão para tentar diminuir a morosidade no Judiciário. **Notícias**, Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 14 nov. 2006. Disponível em: <<http://www.cnj.gov.br/pages/noticias/NoticialInternet.jsp>>. Acesso em: 27 nov. 2006.

CONIP - Judiciário debate processo judicial eletrônico. **Notícias**, Supremo Tribunal Federal, Brasília, 18 set. 2006. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/noticias/imprensa/ultimas/ler.asp?CODIGO=208650&tip=UN¶m=eletr%20F4nico%20processo>>. Acesso em: 30 set. 2006.

CONSELHO da Justiça Federal. Disponível em: <<http://www.justicafederal.gov.br/portal/publicacao/download.wsp?tmp.arquivo=878&tmp.area=83&tmp.texto=8375&tmp.anexo=1>>. Acesso em: 3 dez. 2006.

CREDENDIO, José Ernesto, BRITO, Luíza. Para ex-juiz, Pimenta Neves talvez nunca vá para a cadeia. **Folha de São Paulo**, 6 maio 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121165.shtml>> Acesso em: 16 ago. 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DIÁRIO Eletrônico passa a ter validade jurídica a partir de hoje. **Notícias**, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Porto Alegre, 1º dez. 2006. Disponível: <http://www.trf4.gov.br/trf4/noticias/noticia_detalhes.php?id=5261>. Acesso em: 14 dez. 2006.

ELLEN Gracie assume presidência do Supremo e defende que a Justiça é tarefa de todos. **Notícias**, Supremo Tribunal Federal, Brasília, 27 abr. 2006. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/noticias/imprensa/ultimas/ler.asp?CODIGO=189766&tip=UN¶m=>>>. Acesso em: 15 jun. 2006.

ENCERRADA a VI Mostra Nacional da Qualidade no Poder Judiciário. **Notícias**, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 21 out. 2005. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/site_php/noticias/mostranoticia.php?assunto=1&categoria=1&item=37703>. Acesso em: 17 nov. 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

GABINETE Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler. **Pauta Virtual**. Projeto. Destaque Institucional. Edição 2002, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2002.

HAMMER, Michael. **A revolução da reengenharia**: um guia prático. Rio de Janeiro: Campus, 1995. 338p.

JEFs da 4ª Região: todas as ações serão virtuais em 2007. **Notícias**, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Porto Alegre, 21 nov. 2006. Disponível em: <http://www.trf4.gov.br/trf4/noticias/noticia_detalhes.php?id=5248>. Acesso em: 3 dez. 2006.

JUSTIÇA Federal de 1º Grau. Quadro de Juizados Especiais Federais. Posição em 30/09/2006. Disponível em: <<http://daleth.cjf.gov.br/atlas/Internet/QUADRODEJEFs.htm>>. Acesso em: 13 out. 2006b.

_____. Quadro de Juizes(as) Federais e Substitutos(as). Posição em 30/06/2006. Disponível em: <<http://daleth.cjf.gov.br/atlas/Internet/QUADRODEJUIZESSJ.htm>>. Acesso em: 13 out. 2006c.

_____. Quadro de Varas Federais e Juizados Especiais Federais. Posição em 30/09/2006. Disponível em: <<http://daleth.cjf.gov.br/atlas/Internet/QUADRODEVARASFEDERAIS.htm>>. Acesso: 13 out. 2006d.

_____. Quadro de Varas Federais, JEF's e Turmas Recursais por Região. Posição em 30/09/2006. Disponível em: <http://daleth.cjf.gov.br/atlas/Internet/QUADRODEVARAS_JEF_TR_REG.htm>. Acesso em: 13 out. 2006e.

JUSTIÇA Federal de Segundo Grau. Quadro de Desembargadores. Posição: 30/06/2006. Disponível em: <<http://daleth.cjf.gov.br/atlas/Internet/QUADRODEJUIZESTRF.htm>>. Acesso em: 13 out. 2006f.

JUSTIÇA que tarda, falha, afirma Cármen Lúcia na CCJ do Senado. **Notícias**, Supremo Tribunal Federal, Brasília, 17 maio 2006a. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/noticias/imprensa/ultimas/ler.asp?CODIGO=193287&tip=UN¶m=>>>. Acesso em: 17 jun. 2006.

MATTOS, Ana Maria; SOARES, Mônica Fonseca; FRAGA, Tânia. **Normas para apresentação de trabalhos acadêmicos da Escola da Administração**. Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <http://biblioteca.ea.ufrgs.br/docs/Normas_nv_101106_autoriz.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2006.

MAXIMIANO, Antônio César Amaru. **Teoria Geral da Administração**: da revolução urbana à revolução digita. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. Atualiza por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emanuel Burle Filho. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MOSTRA Nacional estimula interação administrativa entre Judiciários. **Notícias** Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Sergipe, 12 set. 2006. Disponível em: <<http://www.tj.se.gov.br/VIImostradaqualidade/>>. Acesso em: 25 set. 2006.

MUNIZ, Priscila. **Creta destaca-se entre os sistemas de processos virtuais**. Disponível em: <http://www.infox.com.br/sitemanagerinfox/interna.wsp?tmp_page=noticias&tmp_codigo=122&tmp_secao=2>. Acesso em: 10 out. 2006.

NÚMEROS que mostram a evolução histórica da Justiça Federal. Conselho da Justiça Federal, Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.justicafederal.gov.br/portal/publicacao/download.wsp?tmp.arquivo=878&tmp.area=83&tmp.texto=8375&tmp.anexo=1>>. Acesso em: 3 dez. 2006.

O MICROCHIP: pequena invenção, grande revolução. Disponível em: <http://www.lsi.usp.br/~chip/era_da_informacao.html>. Acesso em: 28 jul. 2006.

O'BRIEN, James A. **Sistemas de informação e as decisões gerenciais na era da internet**. Traduzido por Cid Knipel Moreira. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Excelência na administração estratégica: a competitividade para administrar o futuro das empresas: com depoimento de executivos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A Reforma do Estado dos anos 90: Lógica e mecanismos de controle. **Cadernos Mare da Reforma do Estado**, Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997. Caderno 1.

PRESIDENTE do STJ diz que processo sem papel deve ser objetivo do juiz. **Notícias**, Superior Tribunal de Justiça, Brasília, 21 jun. 2006. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=368&tmp.texto=81534&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=mostra>. Acesso em: 30 ago. 2006.

ROBBINS, Stephen Paul, 1943. **Administração: mudanças e perspectivas**. Traduzido por Cid Knipel Moreira. São Paulo: Saraiva, 2001.

ROESCH, Silvia Maria Azevedo. **Projeto de estágio e de pesquisa em administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SISTEMA de Processo Eletrônico tem projeto piloto aprovado pelos ministros do STF. **Notícias**, Supremo Tribunal Federal, Brasília, 11 maio 2006. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/noticias/imprensa/ultimas/ler.asp?CODIGO=192412&tip=UN¶m=eletr%F4nico%20processo>>. Acesso em: 4 out. 2006.

TRIBUNAIS superiores entram na era da assinatura digital. **Notícias**, Supremo Tribunal Federal, DF, 24 out. 2005. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/noticias/imprensa/ultimas/ler.asp?CODIGO=163146&tip=UN¶m=assinatura%20eletr%F4nica>>. Acesso em: 13 out. 2006.

TRIBUNAL Regional Federal da 4ª Região. **Estatísticas**. Disponível em: <<http://www.trf4.gov.br/trf4/memorial/paginas/judicial/11jesttrf.html>>. Acesso em: 13 de set. 2006a.

_____. **Estatísticas**. Disponível em: <<http://www.trf4.gov.br/trf4/memorial/paginas/judicial/16jestr.html>>. Acesso em: 13 de set. 2006b.

_____. **Estatísticas**. Disponível em: <<http://www.trf4.gov.br/trf4/memorial/paginas/judicial/18jestsc.html>>. Acesso em: 13 de set. 2006c.

_____. **Estatísticas**. Disponível em: <<http://www.trf4.gov.br/trf4/memorial/paginas/judicial/14jestpr.html>>. Acesso em: 13 de set. 2006d.

_____. **Relatório Anual de Atividades 2005**. Porto Alegre, dez. 2005.

_____. **Relatório da Pesquisa de Satisfação Externa – 2003**. Relatório Sintético. Porto Alegre, fev. 2003.

_____. **Relatório Estatístico da Justiça Federal da 4ª Região**. Porto Alegre, jan./set. 2006e.

TRF4 inaugura novo Portal da 4ª Região. **Notícias**, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Porto Alegre, 1º nov. 2006. Disponível em: <<http://www.jfpr.gov.br/comsoc/noticia.php?codigo=2857>>. Acesso em: 14 nov. 2006.

VÊM aí novas alterações no Código de Processo Civil. **Espaço Vital**, Porto Alegre, 11 dez. 2006. Disponível em: <http://www.espacovital.com.br/novo/noticia_ler.php?idnoticia=6097>. Acesso em: 20 dez. 2006.

WAMBIER, Luiz Rodrigues, **Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil 2**. Leis 11.187/2005, 11.232/2005, 11.276/2006, 11.277/2006 e 11.280/2006 / Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier, José Miguel Garcia Medina. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ANEXO A – PESQUISA DE SATISFAÇÃO

e-Proc - Processo Eletrônico Juizado Especial Federal

https://www.jef-rs.gov.br/eproc/pesquisa_satis_result.php

Processo Eletrônico

RESULTADO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Total de registros: 167 Registro atual: 1 Primeiro Anterior Próximo Último [Mostrar total de registros](#)

1. Você é: Advogado de Escritório de Advocacia 65.06% (109) Advogado ou Procurador da União 34.94% (58)

2. Em qual estado você reside? Paraná 48.80% (81) Rio Grande do Sul 29.52% (49) Santa Catarina 21.69% (36)

3. Qual o grau de satisfação com a consulta processual on-line?

Muito Satisfeito	Satisfeito	Nem satisfeito nem insatisfeito	Insatisfeito	Muito insatisfeito	Não utilizo o serviço
23.64% (39)	58.79% (97)	7.88% (13)	6.06% (10)	3.64% (6)	0.00% (0)

4. Há outras informações que você gostaria que fossem disponibilizadas na consulta processual online?

Não 64.05% (98) Sim. 35.95% (59) [Visualizar Respostas:](#)

5. Qual seu grau de satisfação com os serviços seguintes:

	Muito Satisfeito	Satisfeito	Nem satisfeito nem insatisfeito	Insatisfeito	Muito insatisfeito	Não utilizo o serviço
Cadastramento de Autores	30.66% (42)	56.20% (77)	6.57% (9)	5.84% (8)	0.73% (1)	19.71% (27)
Anexação de Documentos	13.75% (22)	48.75% (78)	13.13% (21)	17.50% (28)	6.88% (11)	0.63% (1)
Orientações com relação ao petiçãoamento eletrônico	20.25% (32)	51.90% (82)	15.82% (25)	10.76% (17)	1.27% (2)	3.16% (5)
Intimações Eletrônicas	23.75% (38)	50.00% (80)	10.63% (17)	8.75% (14)	6.88% (11)	1.88% (3)
Cadastramento de Assuntos	13.07% (20)	45.10% (69)	22.22% (34)	13.73% (21)	5.88% (9)	6.54% (10)
Geração de Eventos	18.35% (29)	40.37% (70)	18.35% (29)	11.39% (18)	2.53% (4)	1.90% (3)
Manual do Processo Eletrônico	15.56% (21)	43.70% (59)	31.11% (42)	6.67% (9)	2.96% (4)	18.52% (25)

6. Qual o grau de satisfação com o tempo de tramitação do processo?

Muito Satisfeito	Satisfeito	Nem satisfeito nem insatisfeito	Insatisfeito	Muito insatisfeito	Não utilizo o serviço
8.07% (13)	45.34% (73)	22.36% (36)	17.39% (28)	6.83% (11)	1.86% (3)

7. Nas questões seguintes, assinale o seu grau de concordância com as frases:

	Concordo muito	Concordo	Nem concordo nem discordo	Discordo	Discordo muito	Sem opinião
O processo eletrônico agiliza a prestação jurisdicional	20.09% (48)	44.24% (73)	6.67% (11)	14.55% (24)	5.45% (9)	0.61% (1)
O processo eletrônico reduz as despesas do advogado/parte com a tramitação processual	33.95% (55)	47.53% (77)	9.26% (15)	5.56% (9)	3.70% (6)	2.47% (4)
O processo eletrônico possibilita o acesso instantâneo aos dados do processo, de qualquer lugar do mundo	39.51% (64)	51.23% (83)	4.94% (8)	4.32% (7)	0.00% (0)	2.47% (4)
O processo eletrônico proporciona um atendimento melhor às partes	19.14% (31)	37.04% (60)	21.60% (35)	15.43% (25)	6.79% (11)	1.23% (2)

8. Em geral, qual é seu grau de satisfação com o processo eletrônico da Justiça Federal?

Muito Satisfeito	Satisfeito	Nem satisfeito nem insatisfeito	Insatisfeito	Muito insatisfeito	Não utilizo o serviço
15.15% (25)	55.76% (92)	13.94% (23)	10.91% (18)	4.24% (7)	0.00% (0)

9. Quais são as suas sugestões/criticas?

[Visualizar Respostas:](#)

Total de registros: 167 Registro atual: 1 Primeiro Anterior Próximo Último [Mostrar total de registros](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 1/2001



Associação dos Juizes Federais do Brasil

Entidade de âmbito nacional

Utilidade Pública Federal – Decreto de 08.08.1996 – (DOU de 09.08.1996 – pág. 150570)

AJUFE

Ofício nº174

Brasília, 13 de Agosto de 2001.

Exma. Sra. Deputada,

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar projeto elaborado por esta Associação, destinado à apreciação pela Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.

Acompanha o projeto a respectiva justificação, pela qual – no nosso entendimento – fica demonstrada a relevância da proposta.

Participaram da elaboração do projeto os juizes Walter Nunes (RN), Paulo Oliveira Lima (TRF-5ª R – Recife), Alexandre Libonatti (RJ), Gláucio Maciel (MG), Sérgio Eduardo Cardoso (SC) e Vitório Giuzio Neto (SP), os quais – juntamente comigo - estão à disposição de V.Exa e demais parlamentares para eventuais debates e/ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Flávio Dino de Castro e Costa
Presidente da AJUFE

Exma. Sra.
Deputada LUIZA ERUNDINA
Presidente da Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados

SRTVS – Quadra 701 – bloco H – Ed. Record – Sala 402 – Fax: (61) 321-8482/2247361

CEP: 70340-000 – Brasília – DF

Fone: (61) 224-9815

CGC Nº 13971668/0001-28

5



Associação dos Juizes Federais do Brasil

Entidade de âmbito nacional

Utilidade Pública Federal – Decreto de 08.08.1996 – (DOU de 09.08.1996 – pág. 150570)

Anteprojeto sobre a informatização do processo judicial

Lei nº xx, de xx de xx de .

Dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências.

Art. 1º O uso de meio eletrônico na comunicação de atos e a transmissão de peças processuais serão admitidos nos termos da presente lei.

§1º O disposto nesta lei aplicar-se-á, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista em todos os graus de jurisdição.

§2º O uso do meio eletrônico dispensa a apresentação dos documentos originais.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e demais peças processuais por meio eletrônico será admitido àqueles que se credenciarem junto aos órgãos do Poder Judiciário.

§ 1º O credenciamento far-se-á mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e senha próprios, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 3º O envio de petições, de recursos e demais peças processuais por meio eletrônico considerar-se-á realizado no dia e hora de seu encaminhamento.

Art.4º A publicação de atos e de comunicações processuais será efetuada por meio eletrônico e considerada como data da publicação a da disponibilização dos dados no

SRTVS – Quadra 701 – bloco H – Ed. Record – Sala 402 – Fax: (61) 321-8482/2267361

CEP: 70340-000 – Brasília – DF

Fone: (61) 224-9815

CGC Nº 13971668/0001-28



Associação dos Juizes Federais do Brasil

Entidade de âmbito nacional

Utilidade Pública Federal – Decreto de 08.08.1996 – (DOU de 09.08.1996 – pág. 150570)

AJUFE

sistema eletrônico para consulta externa.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação feita na forma deste artigo.

Art. 5º Nos casos em que a lei processual exigir a intimação pessoal, as partes e seus procuradores, desde que previamente cadastrados de acordo com o art. 2º, serão intimados por correio eletrônico com aviso de recebimento eletrônico.

§1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao retorno do aviso de recebimento de que trata o "caput" deste artigo.

§2º Decorridos cinco dias do envio de que trata o "caput" deste artigo sem confirmação de recebimento, a publicação far-se-á na forma prevista no art. 4º.

Art. 6º As cartas precatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem assim entre os deste e dos demais poderes, far-se-ão preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 7º As pessoas de Direito Público, os órgãos da administração direta e indireta, e suas representações judiciais, deverão disponibilizar, em noventa dias da publicação desta lei, serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais por meio eletrônico.

Parágrafo único. As regras da presente lei não se aplicam aos Municípios, enquanto não possuírem condições técnicas de implementação de sistemas eletrônicos.

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário desenvolverão sistemas de comunicação de dados, com distribuição de programa de acesso aos cadastrados nos termos do art. 2º, que será de uso obrigatório nas comunicações eletrônicas de que cuida esta lei.

Parágrafo único. O sistema será dotado dos seguintes requisitos:

SRTVS - Quadra 701 - bloco H - Ed. Record - Sala 402 - Fax: (61) 321-8482/2267361

CEP: 70340-000 - Brasília - DF

Fone: (61) 224-9815

CGC Nº 13971668/0001-28



Associação dos Juizes Federais do Brasil

Entidade de âmbito nacional

Utilidade Pública Federal – Decreto de 08.08.1996 – (DOU de 09.08.1996 – pag. 150570)

AJUFE

-
- I - aviso automático de recebimento e abertura das mensagens;
- II - numeração automática ou outro mecanismo que assegure a integridade do texto;
- III - protocolo eletrônico das mensagens transmitidas, especificando data e horário;
- IV - visualização do arquivo para confirmação de seu teor e forma antes do envio;
- V- proteção dos textos transmitidos, obstando alterações dos arquivos recebidos;
- VI- armazenamento por meio eletrônico dos atos praticados, bem como dos acessos efetuados na forma da presente lei.

Art. 9.º A redução a termo de atos processuais poderá ser efetuada com o emprego de tecnologia de gravação de som, imagem ou reconhecimento de voz, a critério do juízo.

Art. 10.º A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Art. 11º É assegurado aos juízes e aos tribunais, mediante despacho nos autos, o acesso direto e contínuo, independentemente de requisição, de cadastros públicos essenciais ao desempenho de suas atividades.

§ 1.º Consideram-se cadastros públicos essenciais, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes e que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações necessárias a alguma decisão judicial.

§ 2.º O acesso de que trata este artigo se dará por meio de conexão direta informatizada, telemática, via cabo, acesso discado ou qualquer meio tecnológico disponível.

SRTVS Quadra 701 – bloco H – Ed. Record – Sala 402 – Fax: (61) 321-8482/2267361

CEP: 70340-000 – Brasília – DF

Fone: (61) 224-9815

CGC Nº 13971668/0001-28



Associação dos Juizes Federais do Brasil

Entidade de âmbito nacional

Utilidade Pública Federal – Decreto de 08.08.1996 – (DOU de 09.08.1996 – pág. 150570)

AJUFE

§ 3.º Os órgãos que mantêm os registros de que trata este artigo, no prazo de noventa dias, contados a partir do recebimento da solicitação, disponibilizarão os meios necessários para o cumprimento desta disposição.

Art. 12- Esta lei entra em vigor sessenta dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Associação dos Juizes Federais do Brasil

Entidade de âmbito nacional

Utilidade Pública Federal – Decreto de 08.08.1996 – (DOU de 09.08.1996 – pág. 150570)

AJUFE

JUSTIFICAÇÃO

Quando se trata da questão judiciária no Brasil, é consenso que os mais graves problemas se situam no terreno da velocidade com que o cidadão recebe a resposta final à sua demanda.

A morosidade é, sem dúvida, o principal fato gerador de insatisfação com o serviço judiciário, como revelam todas as pesquisas realizadas sobre o assunto. Em 1993, em pesquisa de opinião coordenada pelo IBOPE, foi proposta a seguinte afirmação: *“O problema do Brasil não está nas leis, mas na Justiça, que é muito lenta”*. Dos entrevistados, 87% consignaram suas concordâncias, 8% discordaram e 5% não souberam responder. Já em 1999, o jornal *“O Estado de São Paulo”*¹ chegou a índices ainda mais elevados: 92% consideraram a Justiça muito lenta.

Avaliações setoriais confirmam este diagnóstico, a exemplo da procedida pelo IDESP junto a empresas estabelecidas no Brasil. Convidando-se estas a se pronunciarem acerca de três atributos do Judiciário nacional (agilidade, imparcialidade, custos), os seguintes resultados foram alcançados²:

	AGILIDADE		IMPARCIALIDADE		CUSTOS	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Ótimo	7	1,2	9	1,5	7	1,2
Bom	0	0,00	148	24,6	83	13,8
Regular	48	8,1	267	44,4	232	38,5
Ruim	540	90,8	132	21,9	158	26,2
Péssimo	0	0,00	22	3,7	92	15,3
Sem Opinião	0	0,00	24	4,0	30	5,0
Total	595	100,0	602	100,0	602	100,0

Fonte: IDESP

¹ MARQUES, Hugo. 92% dos brasileiros consideram a Justiça lenta. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 24 mar. 1999.

Como se constata, no que tange à imparcialidade e custos a soma dos conceitos "ótimo", "bom" e "regular" equivale, respectivamente, a 70,5% e 53,8%. Já no tocante à agilidade, representa somente 10,3%.

A morosidade transformou-se em consenso absoluto inclusive entre os juizes. Pesquisa feita em 1995 pelo Conselho da Justiça Federal concluiu que 99,12% dos magistrados federais viam o referido atributo como o principal problema desse ramo do Judiciário³.

Instados pelo IDESP, no ano de 2000, a se pronunciarem sobre a "relevância de fatores responsáveis pela morosidade da Justiça", os juizes responderam⁴:

	Muito importante		Importante		Pouco importante		Sem nenhuma importância		Não sabe/sem opinião		Não respondeu	
	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%
Número insuficiente de juizes	595	80,3	101	13,6	23	3,1	3	0,4	1	0,1	18	2,4
Falta de informatização	446	60,2	235	31,7	33	4,5	6	0,8	1	0,1	20	2,7
Precariedade das instalações	382	51,6	243	32,8	87	11,7	8	1,1	0	0,0	21	2,8

Fonte: IDESP

Como se constata, a soma dos juizes que consideram a falta de INFORMATIZAÇÃO um fator "muito importante" ou "importante" alcança 92 %. Evidentemente, a informatização aqui não se refere somente à aquisição de computadores para utilização como substitutos mais eficientes das velhas máquinas de datilografia. Aliás, este processo de substituição já se encontra concluído na imensa maioria das unidades jurisdicionais existentes no país. É necessário agora - simultaneamente ao término desta fase de aquisição de equipamentos nas unidades

² PINHEIRO, Armando Castelar (org.). *Judiciário e Economia no Brasil*. São Paulo: Editora Sumaré, 2000. p. 77.

³ NUNES, Eunice. Pesquisa feita entre juizes revela ineficiência da Justiça. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 24 fev. 1996. Caderno cotidiano, p.02.

restantes - avançar em direção à integração de todos os atores que intervêm em um processo judicial (Varas, Ministério Público, Advocacia Pública, escritórios de Advocacia), de modo a que crescentemente os procedimentos judiciais utilizem ao máximo os avanços tecnológicos disponíveis.

O Congresso Nacional tem buscado trilhar este caminho. Considere-se, por exemplo, o que dispõe a Lei nº 9800/99:

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.

Constata-se, com a leitura destes dispositivos, que - não obstante a sua importância - tal diploma legal ainda exige a ratificação dos atos processuais praticados por fax com a utilização de "métodos tradicionais", o que certamente diminui o seu impacto positivo no tocante à agilização dos processos judiciais.

Recentemente, a Lei nº 10.259/2001, que versa sobre os Juizados Especiais Federais, albergou relevante regra, assim escrita:

Art. 8º As partes serão intimadas da sentença, quando não proferida esta na audiência em que estiver presente seu representante, por ARMP (aviso de recebimento em mão própria).

§ 1º As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos, pessoalmente ou por via postal.

§ 2º Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico.

⁴ PINHEIRO, Armando Castelar. O Judiciário e a Economia na Visão dos Magistrados. São Paulo: IDESP, 2001, p. 4-5.

O projeto ora apresentado visa **evoluir** na vereda inaugurada pelas leis mencionadas, regulando plenamente a informatização dos procedimentos judiciais, afastando dúvidas acerca da validade de atos processuais assim praticados. A este propósito, pertinente mencionar que muitos juízes e Tribunais - mesmo sem a existência de lei expressa - já vêm adotando alguns dos caminhos insertos no projeto, sempre com excelentes resultados.

Destaque-se que a presente proposição não se confunde com o PL nº 3655/00, recentemente aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o qual indubitavelmente representa significativo aperfeiçoamento da citada Lei nº 9800/99 - não alterando contudo a sistemática de ratificação nela contida.

Frise-se que os benefícios do projeto poderão ser extraídos amplamente, na medida em que se cuida integralmente da comunicação entre o Poder Judiciário e os demais agentes que participam da atuação jurisdicional.

O projeto não elimina a possibilidade de as partes se manifestarem pelos métodos convencionais, a fim de levar em conta as necessidades de profissionais, regiões e/ou segmentos que - por diferentes motivos - não disponham dos equipamentos necessários.

Finalmente, merece ser destacado o grande benefício que, a médio prazo, o projeto trará ao Erário, seja com a diminuição de gastos, seja com a melhoria do funcionamento do sistema econômico em razão da maior eficiência do serviço jurisdicional.

ANEXO C – PROJETO DE LEI 5.828/2001

ÍNTEGRA DO PROJETO DE LEI

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I

Da informatização do processo judicial

Art. 1º - O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º - Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º - Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário junto ao Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 2º - O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º, sendo obrigatório o credenciamento prévio junto ao Poder Judiciário conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º - O credenciamento junto ao Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º - Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º - Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Art. 3º - Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único - Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Capítulo II

da comunicação eletrônica dos atos processuais

Art. 4º - Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a ele subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º - Considera-se como data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º - Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5º - A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

Art. 5º - As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º - A intimação feita na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, considera-se pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - A intimação considera-se realizada no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, devendo o fato ser certificado nos autos. Caso a consulta se dê em dia não útil, considera-se como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - A consulta referida no § 2º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º - Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º - Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade conforme for determinado pelo juiz.

Art. 6º - Observadas as formas e as cautelas do art. 5º, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 7º - As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem assim entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

Capítulo III

do processo eletrônico

Art. 8º - Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais através de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso através de redes internas e externas.

Parágrafo único - Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 9º - No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º - As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º - Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10 - A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, pode ser feita diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º - No caso do § 1º, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º - Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11 - Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 2º - Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 3º - Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contado do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 4º - Os documentos digitalizados presentes em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso através da rede externa para suas respectivas partes e Ministério Público, tomadas as cautelas previstas em lei para situações de sigilo e segredo de justiça.

Art. 12 - A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º - Os autos dos processos eletrônicos devem ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º - Os autos de processos eletrônicos que tiverem que ser remetidos a outro juízo ou ascenderem a uma instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 do Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal, trabalhista ou juizado especial, devendo o escrivão ou chefe de secretaria certificar os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, salvo quando se tratar de segredo de justiça, a forma como o banco de dados pode ser acessado para aferir a autenticidade das peças e respectivas assinaturas digitais. Feita a autuação, a ação prosseguirá segundo as regras aplicáveis aos processos físicos.

§ 3º - Os autos de processos cíveis, criminais, trabalhistas e infracionais total ou parcialmente instruídos em mídia não digital poderão ser para ela convertidos, antes ou depois do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão.

§ 4º - Os documentos originais, que instruíram o processo em mídia não digital poderão ser devolvidos às partes, para guarda, na forma do art. 11, § 2º, ou mantidos em arquivo analógico, até findo o prazo de aforamento da ação. As demais peças processuais poderão ser destruídas após a digitalização, atendidas as normas previstas neste artigo.

§ 5º - A digitalização de autos em mídia não digital em tramitação ou já arquivados será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias se manifestarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 13 - Será assegurada a requisição e o acesso, por meio eletrônico, mediante despacho nos autos, de dados e documentos constantes de cadastros públicos necessários à prestação jurisdicional.

§ 1º - Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º - O acesso de que trata este artigo se dará por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

§ 3º - Os entes e órgãos que mantêm os registros de que trata este artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, disponibilizarão os meios necessários para o cumprimento desta disposição.

Capítulo IV

das disposições gerais e finais

Art. 14 - Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente através da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único - Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Art. 15 - Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único - Da mesma forma, as peças de acusação criminais deverão ser instruídas pelos membros do Ministério Público ou pelas autoridades policiais com os números de registros dos acusados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, se houver.

Art. 16 - Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.

Art. 17 - A Fazenda Pública, incluídas as autarquias, fundações e empresas públicas, bem como suas respectivas representações judiciais, deverão cadastrar-se, na forma prevista no art. 2º desta Lei, em até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, para acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais e administrativos por meio eletrônico.

Parágrafo único - As regras desta Lei não se aplicam aos Municípios e seus respectivos entes, bem como aos órgãos e entidades federais e estaduais situados no interior dos Estados, enquanto não possuírem condições técnicas e estrutura necessária para o acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais e administrativos por meio eletrônico, situação em que deverão promover gestões para adequação da estrutura no menor prazo possível.

Art. 18 - Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 19 - Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 20 - A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38 -

Parágrafo único - A procuração pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica." (NR)

"Art. 154 -

Parágrafo único - Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei." (NR)

"Art. 164 -

Parágrafo único - A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei." (NR)

"Art. 169 -

§ 1º - É vedado usar abreviaturas.

§ 2º - Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

§ 3º - No caso do § 2º, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo." (NR)

"Art. 202 -

§ 3º - A carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei." (NR)

"Art. 221 -

IV - por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 237 -

Parágrafo único - As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 365 -

IV - os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

V - as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares;

pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º - Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso V deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 2º - Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria." (NR)

"Art. 399 -

§ 1º - Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

§ 2º - As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado." (NR)

"Art. 417 -

§ 1º - O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença, ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º - Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169." (NR)

"Art. 457 -

§ 4º - Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169." (NR)

"Art. 556 -

Parágrafo único - Os votos, acórdãos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico." (NR)

Art. 21 - Para fins do disposto nesta Lei, os Ministros de Estado encaminharão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, necessidade orçamentária para adequação das condições técnicas e da estrutura necessária para o acesso ao serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais por meio eletrônico.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação.